



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0012543-9

**TERMO DE CONTRATO Nº 016/2025/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90409/2024/SMS.G**

PROCESSO Nº: 6018.2022/0012543-9

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: **C.B.S MÉDICO CIENTÍFICA LTDA.**

OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO CONTÍNUO DE TIRAS REAGENTES PARA MONITORIZAÇÃO DE GLICOSE EM SANGUE CAPILAR, MONITORES DE GLICEMIA CAPILAR EM COMODATO E SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO E CONTROLE DE DADOS DE GLICEMIA E CONTROLE DE CONSUMO DE TIRAS DE TESTE EM COMODATO, NECESSÁRIOS PARA O AUTOMONITORAMENTO GLICÊMICO DOMICILIAR.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 10.904.792,40 (dez milhões novecentos e quatro reais setecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 130.857.508,80 (cento e trinta milhões oitocentos e cinquenta e sete mil quinhentos e oito reais e oitenta centavos)

NOTA DE EMPENHO Nº: 20.111/2025 no valor de R\$ 117.408.264,84 (cento e dezessete milhões e quatrocentos e oito mil e duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.301.3003.2.530.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.1

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **CBS MÉDICO CIENTIFICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 48.791.685/0001-68, com sede na Rua: Palmorino Mônaco, Nº 630 – Portão 9 – Brás CEP: 03043-000 – São Paulo/SP, fone: 3347-2701 e-mail



licitacoes@cbsmed.com.br, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, Senhora **KEILA CRISTINA FERREIRA DE LIMA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 119304697 do processo nº 6018.2022/0012543-9, publicado no DOC/SP de 10/02/2025, resolvem firmar o presente contrato, objetivando o fornecimento discriminado na cláusula primeira, nos termos do art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/21 e pela competência delegada pela Portaria nº 890/2013– SMS-G, e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato o **FORNECIMENTO CONTÍNUO DE TIRAS REAGENTES PARA MONITORIZAÇÃO DE GLICOSE EM SANGUE CAPILAR, MONITORES DE GLICEMIA CAPILAR EM COMODATO E SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO E CONTROLE DE DADOS DE GLICEMIA E CONTROLE DE CONSUMO DE TIRAS DE TESTE EM COMODATO, NECESSÁRIOS PARA O AUTOMONITORAMENTO GLICÊMICO DOMICILIAR.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes no Edital de Licitação nº **90409/2024/SMS.G** e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento, em especial o ANEXO I – Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1.1.	TIRA REAGENTE P/ MONITORIZAÇÃO DE GLICOSE, SANGUE, USO DOMICILIAR	246.900.960
1.2.	MONITOR GLICEMIA CAPILAR DOMICILIAR (Comodato)	171.459
1.3.	SISTEMA PARA GERENCIAMENTO E CONTROLE DE DADOS DE GLICEMIA E DISPENSA DE TIRAS DE TESTE (Comodato)	1

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. A **CONTRATADA** fará a entrega de forma parcelada, mediante as ordens de fornecimento emitidas pelo Grupo Técnico de Compras – GTC/Materiais Médico-Hospitalares.
- 2.2. Os materiais deverão ser entregues no seguinte local:
Centro de Distribuição de Medicamentos e Correlatos (CDMEC)
Endereço: Avenida Jaguaré nº 818 – Jaguaré
CEP: 05346-000
Telefones: (11) 3572-1752
E-mail: agendamento.sms.sao@consorciomedsp.com



2.3. MONITOR GLICEMIA CAPILAR DOMICILIAR (COMODATO)

2.3.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer sem ônus para a **CONTRATANTE**, a quantidade estimada de 171.459 aparelhos leitores para os 12 primeiros meses do contrato, sendo 131.715 (valor referente à JULHO/2024) para substituição em um prazo máximo de entrega de até 10 corridos dias a contar da Ordem de Fornecimento, destinados aos pacientes já em atendimento no Programa de Automonitoramento Glicêmico-PAMG e os demais podendo ser entregues de forma fracionada mensal, mantendo-se o prazo de entrega de até 10 dias corridos a contar de cada Ordem de Fornecimento, durante todo o período de 12 meses.

2.3.2. Na possibilidade de prorrogação de contrato, deverão ser mantidas as entregas mensais nas quantidades previamente apontadas de **3.312 monitores/mês (PAMG + AÇÃO JUDICIAL)**, desde que não ultrapasse o quantitativo total solicitado. A contratada deverá fornecer 01 (um) aparelho leitor em regime de comodato por paciente.

2.4. TIRA REAGENTE P/ MONITORIZAÇÃO DE GLICOSE, SANGUE, USO DOMICILIAR

2.4.1. Estima-se que cada paciente consuma no mínimo por mês 120 (cento e vinte) tiras. Cada paciente utilizará aproximadamente, 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) tiras ao ano em média, com prazo de entrega de até 10 dias corridos a contar da Ordem de Fornecimento.

2.5. SISTEMA PARA GERENCIAMENTO E CONTROLE DE DADOS DE GLICEMIA E DISPENSA DE TIRAS DE TESTE E TREINAMENTO (COMODATO)

2.5.1. O prazo máximo para entrega do sistema de gerenciamento de toda a rede assistencial é de até 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, e para ministrar o treinamento dos profissionais no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação da **CONTRATANTE**, após a entrega do sistema.

2.6. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, mediante solicitação por escrito e fundamentada pela **CONTRATADA**.

2.7. O requerimento deverá ser submetido à apreciação do GTC/MMH da **CONTRATANTE** dentro do prazo assinalado na ordem de fornecimento para entrega do produto.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
 - 3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.
- 3.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor **mensal estimado** do contrato é de **R\$ 10.904.792,40 (dez milhões novecentos e quatro reais setecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)**, perfazendo o valor **total** estimado de **R\$ 130.857.508,80 (cento e trinta milhões oitocentos e cinquenta e sete mil quinhentos e oito reais e oitenta centavos)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da



CONTRATADA sob documento SEI nº 118469294, que é parte integrante do presente instrumento.

ITEM	Descrição Detalhada do Produto	Unid.	QTD ANUAL	Preços	
				Unitário	Total Anual
01	PAMG - TIRA REAGENTE P/ MONITORIZAÇÃO DE GLICOSE, SANGUE, USO DOMICILIAR	TIRA	246.900.960	R\$ 0,53	R\$ 130.857.508,80

- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 20.111/2025, no valor de **R\$ 117.408.264,84** (cento e dezessete milhões e quatrocentos e oito mil e duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), onerando a dotação orçamentária nº **84.00.84.10.10.301.3003.2.530.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial **a data do orçamento estimado**, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.5.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.



- 4.5.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.5.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 5.1.1. Fornecer o objeto do presente contrato e executar todos os serviços previstos, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Edital de Licitação nº **90409/2024/SMS.G** e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos produtos e serviços fornecidos;
- 5.1.4. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que por ventura ocasione à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão da execução do presente Contrato.
- 5.1.5. Atender prontamente todas as recomendações da **CONTRATANTE**, que visem à regular execução do presente contrato.
- 5.1.6. Por ocasião de cada fornecimento, a **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as especificações dos produtos, de acordo com as disposições do ANEXO I – Termo de Referência deste ajuste.
- 5.1.7. As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.



- 5.1.8. A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 5.1.9. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 5.1.10. Das notas fiscais, a **CONTRATADA** fará constar os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca, nome do fabricante do produto e o número do processo administrativo.
- 5.1.11. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.1.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 5.1.13. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DO COMODATO

6.1. MONITOR GLICEMIA CAPILAR DOMICILIAR

Produto do comodato - Código Supri 11.190.005.004.0001-8 PAMG Tira reagente p/monitoramento de glicose uso domiciliar.

6.1.1. Considerando a média anual de novos pacientes ingressados no PAMG nos últimos 5 anos, e que os novos diagnósticos impactam diretamente no número de usuários assistidos pela Rede de Atenção Básica de Saúde do município de São Paulo que atendem aos critérios de inclusão para a retirada dos insumos objeto desta aquisição, e que conseqüentemente serão inseridos no Programa de Automonitoramento Glicêmico, desta forma solicitamos:

6.1.1.1. Número total de monitores para substituição imediata de pacientes em acompanhamento = 131.715 monitores.

6.1.1.2. Número total de monitores **para casos novos**, por ano, podendo ser fracionado em até 12 meses e desde que não ultrapasse o



quantitativo total solicitado = 39.600 monitores/ano ou 3.300 monitores/mês.

6.1.1.3. Número total de monitores **para atendimento de ações judiciais** = 144 monitores/ano ou 12 monitores/mês

6.1.2. Os aparelhos leitores deverão ser novos, em perfeito funcionamento e deverão vir acompanhados de pilhas ou baterias com durabilidade para no mínimo 800 testes e manual de instrução de funcionamento em português.

6.1.3. A **CONTRATADA** deverá repor/substituir os aparelhos leitores que apresentem problemas contínuos de funcionamento, por outro idêntico, novo e sem uso, em até 05 dias úteis após a notificação das Coordenadorias Regionais de Saúde, através de fluxo pré-estabelecido.

6.1.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer e repor cabos, conectores, acessórios, baterias para substituição, soluções controle nas faixas de hipoglicemia e hiperglicemia e/ou quaisquer outros componentes indispensáveis ao funcionamento solicitado, conforme solicitação de SMS e das Coordenadorias Regionais de Saúde.

6.1.5. Após o término do contrato, a **CONTRATADA** deverá recolher os aparelhos leitores das Unidades de SMS e persistirá a obrigação de concessão em comodato dos monitores de leitura de glicose no sangue e do software até a data de consumo final dos insumos, mesmo que esta seja posterior ao término da vigência deste contrato.

6.2. **SISTEMA PARA GERENCIAMENTO E CONTROLE DE DADOS DE GLICEMIA E DISPENSA DE TIRAS DE TESTE**

6.2.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, o sistema para gerenciamento e controle de dados de glicemia e controle de dispensa de tiras de teste, com suporte técnico, manutenção evolutiva e disponibilização de central de dados com provimento em armazenamento em nuvem, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no ANEXO I – Termo de Referência, obrigatoriamente em língua portuguesa.

6.2.2. A **CONTRATADA** será obrigada a reposição dos cabos que apresentarem defeito, exceto em caso comprovado do mau uso;

- 6.2.3. O programa deverá ser de fácil manuseio, formato interativo, acesso fácil no controle dos dados, deverá permitir a transferência dos resultados de glicemia capilar armazenados na memória do aparelho leitor diretamente para o computador da Unidade de Saúde através de cabo USB, compatível com o sistema operacional Windows Vista SP2, Windows 7, Windows 8 e Windows 10 e atualizações posteriores.
- 6.2.4. A base de dados deverá ter capacidade de armazenamento de dados que permita o registro e impressão das informações clínicas do paciente, qualquer que seja o tamanho da base.
- 6.2.5. Deverá permitir fácil acesso no controle dos dados dos pacientes por meio de relatórios individualizados e gráficos que possibilitem análise clara e objetiva do perfil glicêmico do paciente com impressão dos mesmos;
- 6.2.6. O sistema deverá permitir ao paciente acesso aos seus dados de perfil glicêmico através de uma plataforma web por meio de usuário e senha.
- 6.2.7. Deverá apresentar sistema de segurança de transmissão de dados criptografados e senha de usuário em diferentes níveis de acesso, com fluxo de dados bidirecional para evitar erros e perdas dos dados durante a coleta, e apresentar sistema de backup de dados.
- 6.2.8. Deverá apresentar sistema de mapeamento individual das unidades de saúde e dos pacientes por distrito administrativo.
- 6.2.9. Deverá permitir o registro do número de testes realizados por aparelho leitor e o resultado de seu uso, com o objetivo de análise de medições realizadas por paciente por dia visando obter maior controle na dispensação de insumos.
- 6.2.10. Deverá apresentar um sistema administrativo online: para geração de relatórios dos dados coletados; opções de impressão e armazenamento de imagens; documentos em versão pdf; monitoramento de diversas unidades de saúde; possibilidade de envio de relatórios comunicados, convocações e orientações por e-mail para os pacientes.
- 6.2.11. O software deverá apresentar recurso que permita a comunicação direta do paciente para o SAC, com visualização disponível para o Gestor público e para a empresa detentora do contrato.
- 6.2.12. Deverá apresentar um panorama geral os dados, tais como: total de pacientes cadastrados no PAMG; Medições/testes normais dos últimos 90 dias;



resultados totais de hipoglicemia e hiperglicemia dos últimos 90 dias; pacientes ativos e inativos; número total de unidades no PAMG; total de tiras entregues dos últimos 90 dias; número de pacientes diabetes Tipo I, Tipo II e Diabetes Gestacional, data da última transmissão de dados;

6.2.13. Deverá ser disponibilizado um sistema web e multiempresa para acesso por todas as unidades de saúde no contexto do programa, que viabilize a interface com o aparelho monitor de glicemia para a subida dos dados de medição. A interface para a subida dos dados deverá permitir conexão local por USB para carga e upload. A solução deve propiciar facilidade para a visualização do histórico do cidadão em qualquer unidade que este venha a ser atendido ou migre e também para a interface com os sistemas de prontuário ou outros elencados pela **CONTRATANTE**.

6.3. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS EM COMODATO**

6.3.1. A entrega dos equipamentos deverá ser feita no local indicado no momento da contratação, ocorrendo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, com seguros, com transporte, com tributos, com encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

6.3.2. Os equipamentos serão recebidos definitivamente em até 10 (dez) dias, contado da data da entrega, no local e endereço indicado pela unidade/órgão da PMSP.

6.3.3. Constatadas irregularidades nos equipamentos, a **CONTRATANTE** poderá:

6.3.3.1. Se referente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.3.3.2. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.

6.3.3.3. Se referente à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.3.3.4. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas da notificação por escrito.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Edital de Licitação nº **90409/2024/SMS.G** e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 7.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 7.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 7.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - 7.1.4. Exercer a fiscalização do contrato, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
 - 7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - 7.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - 7.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - 7.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - 7.1.9. Atestar mensalmente o fornecimento realizado, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
 - 7.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar

inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

- 7.1.11. A fiscalização da execução do contrato pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 8.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 8.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 8.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 8.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

8.3.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 8.4. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 8.5. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 8.3.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 8.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 8.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 9.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 9.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - 9.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
 - 9.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.



- 9.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 9.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 9.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 9.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. O objeto contratual será fornecido pela **CONTRATADA**, com a supervisão e fiscalização da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscais de Contratos nomeados através de Portaria, sendo:
- 10.1.1.1. A fiscalização pela **CONTRATANTE** através dos servidores do Centro de Distribuição de Medicamentos e Correlatos (**CDMEC**) para o ateste do recebimento das tiras reagentes e glicosímetros em comodato e seus acessórios, bem como sua distribuição para as unidades básicas de saúde conforme lista e quantidades definidas pelas Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS's).
- 10.1.1.2. As trocas e pedidos de retirada dos glicosímetros a serem realizados pela **CONTRATADA** no **CDMEC**, bem como eventuais pedidos de acessórios faltantes (cabos, conectores, baterias etc.) serão realizados após emissão de memorando elaborado pelas Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS's);



- 10.1.1.3. A fiscalização pela **CONTRATANTE** através dos servidores das Supervisões Técnicas de Saúde (STS's) para o ateste da implantação do sistema e treinamento;
- 10.1.1.4. A fiscalização pela **CONTRATANTE** através dos servidores do Departamento de Tecnologia (DTIC) para o ateste do suporte técnico;
- 10.1.1.5. A gestão contratual, diante do art. 4º da PORTARIA Nº 686/2023-SMS.G que Regulamenta o Programa de Automonitoramento da Glicemia Capilar (PAMG), no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, e designa os integrantes da Comissão de Coordenação do PAMG, a qual tem como premissa o acompanhamento e controle clínico dos pacientes pela Coordenação da Atenção Básica (CAB), por meio de interlocuções designadas pelas Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS) e de áreas técnicas correlatas da CAB.
- 10.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução do objeto contratado.
- 10.3. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
- 10.4. Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor responsável pelo recebimento.
- 10.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:
- 10.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 10.5.1.1. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 10.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

- 10.5.2.1. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 10.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 10.7. O recebimento do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.087/90.
- 10.8. Caberá a SMS/DTIC a proposição de instrumento de medição dos serviços relacionados a tecnologia de informação, comunicação e tecnologia.
- 10.9. Caberá a SMS/DTIC a proposição de instrumento de acionamento à **CONTRATADA** em situações em que se fizer necessário o suporte técnico, estabelecendo graduação das ocorrências conforme severidade, bem como os tempos de respostas (SLA) admitidos como razoáveis, como resumido na tabela abaixo:

Tabela de SLA de Suporte aos sistemas				
Nível de severidade	Descrição	Prazo para início do atendimento	Prazo para solução do problema	Percentual de desconto por descumprimento
Crítica	Sistema sem condições de funcionamento.	60 minutos após abertura do chamado.	24 horas	5% sobre o valor mensal do item afetado



Alta	Problema grave, prejudicando funcionamento do sistema.	60 minutos após abertura do chamado.	24 horas após abertura do chamado*	5% sobre o valor mensal do item afetado
Média	Problema que não afeta o funcionamento do sistema	60 minutos após abertura do chamado.	48 horas úteis*	5% sobre o valor mensal do item afetado
Baixa	Instalação de novas versões e/ou aplicação de correções programadas.	60 minutos após abertura do chamado.	48 horas úteis*	5% sobre o valor mensal do item afetado

10.10. A **CONTRATADA** deverá realizar o atendimento dentro do prazo estipulado de acordo com o nível de severidade identificado na abertura do chamado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser penalizada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a

Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

11.2.1. **Pelo atraso na entrega das tiras reagentes**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento).

11.2.1.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

11.2.2. **Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 20% (vinte por cento).

11.2.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

11.2.3. **Pelo retardamento na entrega dos equipamentos em comodato**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite do 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total ou parcial da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.2.4. **Pelo retardamento na entrega do sistema para gerenciamento e controle de dados de glicemia e dispensa de tiras de teste e treinamento**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite do 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total ou parcial da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.2.5. **Pelo atraso na manutenção ou pela não substituição dos equipamentos dentro do prazo estipulado, em caso de defeito**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), caracterizando-se inexecução parcial ou total do ajuste.



- 11.2.6. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 11.2.7. **Multa por inexecução total do contrato:** 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 11.2.8. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
- 11.2.9. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço contratado;
- 11.3. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 11.1, independentemente da ocorrência de prejuízo imposto à Administração.
- 11.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 11.4.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 11.4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.5. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 11.6.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do



contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.
- 12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.
- 12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



- 12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: SMS/SMS-3/GTC
CONTRATADA: licitacoes@cbsmed.com.br
- 13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 13.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 13.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº **90409/2024/SMS.G**, que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.
- 13.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.



- 13.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.
- 13.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 13.10.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0012543-9

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO
CONTRATANTE

KEILA CRISTINA FERREIRA DE LIMA
C.B.S. MÉDICO CIENTIFICA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Fornecimento contínuo de tiras reagentes para monitorização de glicose em sangue capilar, monitores de glicemia capilar em comodato e software para gerenciamento e controle de dados de glicemia e controle de consumo de tiras de teste em comodato, necessários para o automonitoramento glicêmico domiciliar, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

Existem 537 milhões de adultos (20-79 anos) vivendo com diabetes no mundo, o que significa que 1 a cada 10 pessoas são acometidos pela doença. Prevê-se que esse quantitativo aumente para 643 milhões em 2030 e 783 milhões em 2045, sendo que o Brasil é o sexto país do mundo com o maior número de casos em adultos nesta faixa etária e o terceiro país com o maior número de casos de Diabetes tipo 1 em pessoas menores de 20 anos. O Brasil também é o terceiro país do mundo com a maior despesa relacionada ao diabetes, ficando atrás dos Estados Unidos e China (International Diabetes Federation. IDF Diabetes Atlas, 10th edn. Brussels, Belgium: 2021. disponível em: < <https://www.diabetesatlas.org>>).

O último Censo de 2022 aponta que a população do Município de São Paulo é de 11.451.245 (disponível em:

<<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/22827-censo-demografico-2022.html>>) com população projetada para 2023 de 12.005.755 (disponível em: <<https://municipios.seade.gov.br/>>) – sendo portanto o município mais populoso do Brasil. A Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de São Paulo, ciente da grande responsabilidade de assistir uma população grande e diversa, assumiu na Agenda 2030 a meta de reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar (disponível em:

<<https://participemais.prefeitura.sp.gov.br/system/documents/attachments/000/000/006/original/b0a8a5cf1fed57f5097abcbce354970304af86c8.pdf>>). Este compromisso reforça a importância de que seja proporcionado condições de cuidado integral, minimizando fatores que possam interferir na adesão e na continuidade das práticas habituais dos pacientes – prática esta que deve ser mantida a fim de que se diminua a mortalidade prematura por Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT),

especialmente relacionadas ao Diabetes Mellitus.

Uma das formas de cuidar dedicada aos pacientes com diagnóstico de Diabetes Mellitus é através do Programa de Automonitoramento Glicêmico (PAMG) que tem por objetivo proporcionar a possibilidade do autocuidado aos pacientes insulino dependentes e gestantes com diagnóstico de Diabetes Mellitus Gestacional (DMG), residentes no Município de São Paulo. A presente contratação tem por objetivo atender as necessidades desta administração para melhor fornecimento, controle e monitoramento dos pacientes inscritos no Programa, em atendimento e observância a Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo SUS, nos termos da Lei nº 11.347, de 2006. Historicamente, o Município de São Paulo foi pioneiro no cuidado aos pacientes em uso de insulina, com os primeiros pilotos datados de 2005. Já em 2009, precisamente em 20/10/2009, tivemos o primeiro usuário inscrito na plataforma SIGA - Sistema Integrado de Gestão de Assistência à Saúde de São Paulo que passou a ser de uso obrigatório nas unidades de saúde de gestão Municipal pela Portaria SMS Nº 2.566 de 26 de novembro de 2011, alterada parcialmente pela Portaria SMS Nº 1.932 de 21 de outubro de 2016.

Atualmente, o PAMG possui aproximadamente 131 mil munícipes em atendimento no Programa de Automonitoramento (Figura 1). Todos os pacientes insulino dependentes possuem uma estimativa diária de 4 aferições de glicemia, embora seja previsto que o controle glicêmico seja individualizado de acordo com a situação clínica e podendo ter quantidades de aferições distintas desde que justificadas pela equipe médica e multidisciplinar que o acompanha, conforme disposto no Protocolo Operacional – 01/2021 Automonitoramento Glicêmico (disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/Automonitoramento_Glicemico_7_4_2021.pdf>). As mulheres gestantes com diagnóstico de Diabetes Mellitus Gestacional foram contempladas com 4 aferições semanais, totalizando 48 aferições mensais durante todo o período da gestação e puerpério, a partir do último Protocolo de Diabetes Mellitus: diagnóstico, tratamento e monitoramento da Atenção Básica desta Secretaria, de 2021 – até a vigência deste Protocolo, as gestantes somente foram contempladas caso estivessem em uso de insulina (disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/PROTOCOLO_DIABETES_MELLITUS_GESTACIONAL_DIAGNOSTICO_TRATAMENTO_E_MONITORAMENTO_11_1_2021.pdf>).

As aquisições que envolvem especificamente este insumo desta Secretaria são regularmente acompanhadas por diversos atores desta municipalidade, como a Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Município de São Paulo e a Controladoria Geral e também por organizações e associações interessadas no tema como a Associação de Diabetes Juvenil – ADJ e a Sociedade Brasileira de Diabetes – SBD. Toda esta mobilização ocorre em resposta à expressividade em dimensão e em importância de que os usuários do Programa estejam sendo adequadamente cuidados e assistidos. Também é de conhecimento público que a falta de continuidade no cuidado aos pacientes que necessitam de automonitoramento contínuo pode trazer prejuízos potenciais à saúde e qualidade de vida dos usuários e ainda aumentar e motivar a judicialização na saúde. Assim sendo, esta municipalidade pretende que possa ser impressa a possibilidade de realização de contrato de fornecimento contínuo, pelo prazo de 12 meses até o limite de 60 meses, dado a necessidade permanente deste insumo.

2.1 Possíveis impactos ambientais, critérios e práticas de sustentabilidade

O fornecimento contínuo favorece a manutenção da mesma marca e modelo de produto por maior período de tempo, diminuindo a geração de resíduos de saúde gerados pela substituição administrativa e também proporcionando maior familiaridade do usuário com o equipamento, diminuindo episódios de mau uso e quebra. Para que os insumos permanentes tenham sua vida útil prolongada, os pacientes recebem orientação de uso além de poderem dirimir suas dúvidas nas consultas e grupos de apoio bem como junto ao canal de atendimento do contratado. Todos os equipamentos leitores de glicemia capilar deverão ser recolhidos pela empresa vencedora do certame junto aos equipamentos de saúde e receber o tratamento adequado, incluindo destinação das baterias.

As consultas periódicas, ações educativas e o controle das aferições no software também proporcionam ao usuário maior sucesso no uso e consumo das tiras, impactando positivamente no consumo consciente, diminuindo erros de leitura e consequentemente diminuindo o consumo das mesmas.

FIGURA 1 – Relatório para acompanhamento dos participantes no Programa de Automonitoramento – Em Atendimento

	Relatório para Acompanhamento dos Participantes no Programa de Automonitoramento - Em Atendimento -
Estabelecimento: 3297519 - SMS GABINETE	02/07/2024 - 16:33: Página 1 de 1
PERÍODO: 20/10/2009 a 02/07/2024	CNES: 3297519
COORD REGIONAL DE SAUDE CENTRO	Total: 2903
COORD REGIONAL DE SAUDE LESTE	Total: 34108
COORD REGIONAL DE SAUDE NORTE	Total: 26726
COORD REGIONAL DE SAUDE OESTE	Total: 7911
COORD REGIONAL DE SAUDE SUDESTE	Total: 25441
COORD REGIONAL DE SAUDE SUL	Total: 34626
Total SMS GABINETE:	131,715

Fonte: SIGA – **data: 02/07/2024.**

Para o cálculo estimado dos aparelhos leitores de glicemia utilizamos o número atualizado dos pacientes cadastrados em atendimento no PAMG (Figura 1) e a média dos novos casos/cadastrados dos últimos 05 anos retirados do sistema SIGA SAUDE (Tabela 1).

Para a estimativa do grupo recentemente contemplado no Programa, de mulheres com diagnóstico de Diabetes Mellitus Gestacional (DMG) será utilizada a referência de que um a cada seis nascidos vivos (16,8%) são de mulheres com alguma forma de hiperglicemia na gestação, sendo que 84% destes casos é devido ao Diabetes Mellitus Gestacional (disponível em:

<https://www.worlddiabetesfoundation.org/sites/default/files/FIGO_Initiative_on_GD_M.pdf>. Considerou-se a média simples de nascidos vivos por ano nos últimos cinco anos, de residentes no Município de São Paulo (Tabela 2) para fins de cálculo, visto que o ingresso deste público teve início há menos de um ano.

Tabela 1. Usuários cadastrados entre janeiro/2018 e dezembro/2022

ANO_MES_CADASTRO	TOTAL
2018	18.215
2019	19.036
2020	18.905
2021	18.023
2022	19.446
Total Geral	93.625

Fonte: DTIC - Suporte Siga. Disponível em doc. SEI! 082132402 no Processo SEI! 6018.2023/0031080-7

**Tabela 2. Nascidos Vivos_(NV), no Município de São Paulo, a partir de 2007
NV de mães residentes MSP por Coord. Reg. Saúde ocorrência e Ano
nascimento Período: 2018-2022**

	2018	2019	2020	2021	2022	Total
Centro	14421	13274	10799	10236	9763	58493
Leste	26286	25129	21620	20575	20804	114414
Norte	23746	21947	20742	19076	18410	103921
Oeste	16263	15411	13903	13714	12129	71420
Sudeste	52314	51655	51242	46380	41398	242989
Sul	25995	25113	21879	20458	19661	113106
Ignorado	6328	6063	6944	6328	9896	35559
Total	165353	158592	147129	136767	132061	739902

Fonte: SINASC/CEInfo/CIS/SERMAP/SMS/PMSP. Dados atualizados em 16/06/2023. Extraídos em 22 de junho de 2023.

ATENÇÃO: Os dados de 2023 são preliminares.

(*) Essa variável não está disponível para todos os anos, para mais informações consulte Notas Técnicas.

Considerando as informações acima dispostas, a estimativa de aquisição e fornecimento de insumos baseou-se na somatória dos dados como segue:

- **USUÁRIOS CADASTRADOS EM 02/07/2024 = 131.715**

- **PREVISÃO DE NOVOS CADASTROS = $93.625/5 = 18.725$
MÉDIA SIMPLES DE NOVOS CADASTROS / ANO = **1.560 NOVOS
PACIENTES INGRESSANTES NO PAMG/MÊS****

- **GESTANTES COM DIAGNÓSTICO DE DMG = 739.902
NASCIDOS VIVOS DE MULHERES RESIDENTES NO MSP/5 = 147.980
NASCIDOS VIVOS DE MULHERES RESIDENTES NO MSP POR ANO
EM MÉDIA SIMPLES = $147.980 * 0,168 = 24.861$ MULHERES COM
ALGUMA FORMA DE HIPERGLICEMIA NA GESTAÇÃO.**

- **TENDO EM VISTA QUE 84% DESTES CASOS É DEVIDO AO
DIABETES MELLITUS GESTACIONAL = $24.861 * 0,84 = 20.883$
DMG/ANO = **1.740 NOVAS PACIENTES POTENCIALMENTE
INGRESSANTES NO PAMG/MÊS POR DMG****

- **QUANTITATIVO TOTAL ESTIMADO DE NOVOS CADASTROS =
 $1.560/mês + 1.740/mês > 3.300/mês = 39.600/ano.$**

Considerando a média anual de novos pacientes ingressados no PAMG nos últimos 5 anos, e que os novos diagnósticos impactam diretamente no número de usuários assistidos pela Rede de Atenção Básica de Saúde do município de São Paulo que atendem aos critérios de inclusão para a retirada dos insumos objeto desta aquisição, e que conseqüentemente serão inseridos no Programa de Automonitoramento Glicêmico, desta forma solicitamos:

- **QUANTITATIVO ESTIMADO DE PACIENTES PAMG: $131.715 + 39.600$
= **171.315/ano****

- **QUANTITATIVO ESTIMADO DE PACIENTES AÇÃO JUDICIAL:
144/ano**

Número total de tiras reagentes PAMG estimado = 1.440 unidades/ano por paciente - **246.693.600 unidades/ano;**

Número total de tiras reagentes AÇÃO JUDICIAL estimado = 207.360 unidades/ano;

NUMERO TOTAL DE TIRAS REAGENTES estimados (PAMG + AÇÃO JUDICIAL) = 246.900.960 unidades/ano – 20.575.080 unidades/mês;

Número total de monitores para substituição imediata de pacientes em acompanhamento PAMG = **131.715** monitores;

Número total estimado de monitores para casos novos PAMG, por ano, podendo ser fracionado em até 12 meses e desde que não ultrapasse o quantitativo total solicitado = 39.600 unidades/ano ou 3.300 unidades/mês;

Número total de monitores para AÇÃO JUDICIAL – 144 unidades/ano - 12 unidades/mês;

NUMERO TOTAL DE MONITORES GLICOSÍMETROS estimados (PAMG + AÇÃO JUDICIAL) = 171.459 unidades.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, de uso contínuo, e as especificações estão em conformidade com o catálogo de padronização.

ITEM 1.1 – PAMG - TIRA REAGENTE P/ MONITORIZAÇÃO DE GLICOSE, SANGUE, USO DOMICILIAR.

CÓDIGO SUPRI: 11.065.003.014.0009-6

QUANTIDADE: 246.693.600 UNIDADES POR ANO (PAMG)

207.360 UNIDADES POR ANO (AÇÃO JUDICIAL)

Tira reagente uso único, uso domiciliar c/ suporte plástico c/ área reativa para determinação quantitativa de glicemia utilizando metodologia enzimática ou similar exceto as que utilizam da metodologia Glicose Desidrogenase Pirroloquinolina Quinona (GDH-PQQ) ou Mut Q-GDH (variação da GDH-PQQ) c/ leitura de reflectância, tecnologia amperometria. A leitura da tira deverá ser p/ monitor portátil de calibragem, preferencialmente já codificado (sem necessidade de chip) mas podendo ter codificação p/ chip de fácil visualização c/ display de LCD c/ detector automático de colocação da amostra, com indicador do nível de carga da bateria. O método de

análise deverá abranger a faixa de leitura de 20 a 600 mg/dl. A amostra de sangue total e capilar deverá ser aplicada diretamente na tira reativa c/ enzima protegida p/ evitar contaminação da tira e consequente variação dos resultados c/ absorção da amostra p/ capilaridade, o teste deverá ser rápido c/ resultados em até 20 segundos após a aplicação do sangue.

EMBALAGEM:

Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote data de fabricação, prazo ou data de validade, nº do Registro no Ministério da Saúde.

Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.

O produto deverá ser acondicionado em frascos com 25 ou 50 tiras ou individualmente e reembalado de acordo com a praxe do fabricante, de forma que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização. Rotulado conforme a legislação em vigor.

Deverá constar nas embalagens e rótulos das tiras: PROIBIDA A VENDA AO COMERCIO.

Deverá constar na embalagem secundária etiqueta ou impressão de código de barras bidimensional, ou outro sistema com idêntica funcionalidade de controle para dispensação com identificador individual para captura e o armazenamento de eventos necessários para rastreamento das tiras.

A empresa contratada para o fornecimento de tira reagente para monitorização de glicose no sangue deverá fornecer o aparelho leitor em regime de comodato, bem como o software para gerenciamento e controle de dados, com instalação e treinamento como segue:

ITEM 1.2 - PAMG - MONITOR GLICEMIA CAPILAR DOMICILIAR

CÓDIGO SUPRI: 11.190.005.004.0001-8

QUANTIDADE: 171.315 UNIDADES POR ANO (PAMG)

144 UNIDADES POR ANO (AÇÃO JUDICIAL)

Monitor para leitura de glicemia capilar uso domiciliar.

Produto em comodato com a Tira reagente p/monitoramento de glicose uso domiciliar.

Considerando a média anual de novos pacientes ingressados no PAMG nos últimos 5 anos, e que os novos diagnósticos impactam diretamente no número de usuários assistidos pela Rede de Atenção Básica de Saúde do município de São Paulo que atendem aos critérios de inclusão para a retirada dos insumos objeto desta aquisição, e que conseqüentemente serão inseridos no Programa de Automonitoramento Glicêmico, desta forma solicitamos:

Número total de monitores para substituição imediata de pacientes em acompanhamento = 131.715 monitores.

Número total de monitores para casos novos, por ano, podendo ser fracionado em até 12 meses e desde que não ultrapasse o quantitativo total solicitado = 39.600 monitores/ano ou 3.300 monitores/mês.

Número total de monitores para atendimento de ações judiciais = 144 monitores/ano ou 12 monitores/mês.

Os aparelhos leitores deverão ser novos, em perfeito funcionamento e deverão vir acompanhados de pilhas ou baterias com durabilidade para no mínimo 800 testes e manual de instrução de funcionamento em português.

A contratada deverá repor/substituir os aparelhos leitores que apresentem problemas contínuos de funcionamento, por outro idêntico, novo e sem uso, em até 05 dias úteis após a notificação das Coordenadorias Regionais de Saúde, através de fluxo pré-estabelecido;

A contratada deverá fornecer e repor cabos, conectores, acessórios, baterias para substituição, soluções controle nas faixas de hipoglicemia e hiperglicemia e/ou quaisquer outros componentes indispensáveis ao funcionamento solicitado, conforme solicitação de SMS e das Coordenadorias Regionais de Saúde;

Após o término do contrato, a Empresa deverá recolher os aparelhos leitores das Unidades de SMS e persistirá a obrigação de concessão em comodato dos monitores de leitura de glicose no sangue e do software até a data de consumo final dos insumos, mesmo que esta seja posterior ao término da vigência deste contrato;

ITEM 1.3 - DO SISTEMA PARA GERENCIAMENTO E CONTROLE DE DADOS DE GLICEMIA E DISPENSA DE TIRAS DE TESTE

QUANTIDADE: 01 UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO (UST)

A contratada deverá disponibilizar, sem qualquer ônus para SMS, o sistema para gerenciamento e controle de dados de glicemia e controle de dispensa de tiras de teste, com suporte técnico, manutenção evolutiva e disponibilização de central de dados com provimento em armazenamento em nuvem, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste documento, obrigatoriamente em língua portuguesa;

A contratada será obrigada a reposição dos cabos que apresentarem defeito, exceto em caso comprovado do mau uso;

O programa deverá ser de fácil manuseio, formato interativo, acesso fácil no controle dos dados, deverá permitir a transferência dos resultados de glicemia capilar armazenados na memória do aparelho leitor diretamente para o computador da Unidade de Saúde através de cabo USB, compatível com o sistema operacional Windows Vista SP2, Windows 7, Windows 8 e Windows 10 e atualizações posteriores;

A base de dados deverá ter capacidade de armazenamento de dados que permita o registro e impressão das informações clínicas do paciente, qualquer que seja o tamanho da base;

Deverá permitir fácil acesso no controle dos dados dos pacientes por meio de relatórios individualizados e gráficos que possibilitem análise clara e objetiva do perfil glicêmico do paciente com impressão dos mesmos;

O sistema deverá permitir ao paciente acesso aos seus dados de perfil glicêmico através de uma plataforma web por meio de usuário e senha.

Deverá apresentar sistema de segurança de transmissão de dados criptografados e senha de usuário em diferentes níveis de acesso, com fluxo de dados bidirecional para evitar erros e perdas dos dados durante a coleta, e apresentar sistema de backup de dados;

Deverá apresentar sistema de mapeamento individual das unidades de saúde e dos pacientes por distrito administrativo;

Deverá permitir o registro do número de testes realizados por aparelho leitor e o resultado de seu uso, com o objetivo de análise de medições realizadas por paciente por dia visando obter maior controle na dispensação de insumos;

Deverá apresentar um sistema administrativo online: para geração de relatórios dos dados coletados; opções de impressão e armazenamento de imagens; documentos em versão pdf; monitoramento de diversas unidades de saúde; possibilidade de envio de relatórios comunicados, convocações e orientações por e-mail para os pacientes; O software deverá apresentar recurso que permita a comunicação direta do paciente para o SAC, com visualização disponível para o Gestor público e para a empresa detentora do contrato.

Deverá apresentar um panorama geral os dados, tais como: total de pacientes cadastrados no PAMG; Medições/testes normais dos últimos 90 dias; resultados totais de hipoglicemia e hiperglicemia dos últimos 90 dias; pacientes ativos e inativos; número total de unidades no PAMG; total de tiras entregues dos últimos 90 dias; número de pacientes diabetes Tipo I, Tipo II e Diabetes Gestacional, data da última transmissão de dados;

Deverá ser disponibilizado um sistema web e multiempresa para acesso por todas as unidades de saúde no contexto do programa, que viabilize a interface com o aparelho monitor de glicemia para a subida dos dados de medição. A interface para a subida dos dados deverá permitir conexão local por USB para carga e upload. A solução deve propiciar facilidade para a visualização do histórico do cidadão em qualquer unidade que este venha a ser atendido ou migre e também para a interface com os sistemas de prontuário ou outros elencados pela contratante.

2. INTEGRAÇÃO/INTEROPERABILIDADE ENTRE SISTEMAS

O sistema deve possibilitar a interoperabilidade (troca de dados) com outras soluções definidas pela CONTRATANTE.

Para garantir as integrações, espera-se que as características de interoperabilidade dos sistemas ofertados pela CONTRATADA incluam os seguintes pontos:

- a. Serem capazes de realizar consultas e alterações bidirecionais;
- b. Serem capazes de empreender comunicação síncrona e assíncrona. No caso de assíncrona, devem permitir comunicação através de filas de mensagens e arquivos em padrão XML ou outro de mercado.
- c. Terem suporte aos padrões básicos de API's e Web Services, incluindo XML.

O monitor de glicemia deve ser capaz de transmitir os dados de resultados de glicemia por conexão Bluetooth para o aplicativo desenvolvido pela contratante. A contratada ficará responsável por interoperar entre aplicativo da contratante com a solução da

contratada;

A solução deverá permitir a integração/interoperabilidade com sistemas legados em uso no âmbito da CONTRATANTE, tais como sistemas de cadastros de cidadãos, profissionais ou mesmo registro eletrônico em saúde, ou outros a critério da CONTRATANTE;

As Supervisões Técnicas de Saúde, Coordenadorias Regionais de Saúde bem como a Comissão do Programa de Automonitoramento Glicêmico e as Áreas Técnicas interessadas da Secretaria Municipal de Saúde deverão ter acesso ao sistema administrativo por meio de uma interface web;

O acesso ao sistema para todos os profissionais das unidades envolvidas no contexto do programa deve ser disponibilizado no prazo máximo de 15 dias a contar da data de retirada da Nota de Empenho;

Deverá após a disponibilização e implantação efetuar sua manutenção e atualização quanto tempo perdurar o contrato;

Deverá após a disponibilização fornecer treinamento aos profissionais de todos os estabelecimentos de saúde que realizam cadastro, dispensação e assistência aos pacientes inscritos no PAMG que atualmente são os estabelecimentos tipo Unidades Básicas de Saúde (UBS) e AMA/UBS de SMS, bem como para profissionais de unidades novas que venham ser inclusas no Programa de Automonitoramento Glicêmico de acordo com o item (Treinamentos) – (relação dos estabelecimentos disponível em:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/arquivos/ceinfo/info_assistenciais/Unid_Munic_Saude_Super_Mar2023.pdf);

3. TREINAMENTOS

Caberá à CONTRATADA a aplicação de treinamento para o uso do software, das tiras reagentes e do monitor de glicemia para capacitação dos profissionais da Secretaria Municipal da Saúde.

Os treinamentos deverão ser realizados nas instalações das unidades administrativas, *in loco* nos estabelecimentos assistenciais ou híbrido com uso de plataforma on-line de ensino;

Deverão ser capacitados profissionais da gestão e assistência de administração direta ou indireta;

A CONTRATADA deverá capacitar os usuários para uso adequado do aparelho

quantas vezes o MUNICÍPIO julgar necessário. O MUNICÍPIO fará convocação por escrito, indicando os locais /ou usuários para treinamento ou dirimir dúvidas quanto a utilização e segurança do aparelho;

A CONTRATADA deverá garantir novas capacitações sempre que demandada por DTIC ou qualquer área da Secretaria Municipal da Saúde, incluindo-se Coordenadorias Regionais de Saúde;

No caso de treinamento com uso de plataforma on-line de ensino, a mesma deverá estar disponível por todo o período de vigência do contrato;

A CONTRATADA deverá fornecer materiais didáticos digitais, manuais e instrutivos de uso das ferramentas do software e do uso e manuseio do monitor de glicemia e das tiras reagentes de forma complementar;

A solicitação de novas implantações e treinamentos deve seguir o roteiro abaixo:

1. A solicitação deve ser efetuada formalmente via Software específico para abertura de chamados fornecido pela CONTRATADA ou outro acordado junto ao CONTRATANTE.
2. A implantação ocorrerá dentro de cronograma definido entre as partes.
3. Estando homologada a implantação e o treinamento tendo sido realizado a CONTRATADA poderá faturar as horas de implantação e treinamento utilizadas.
4. A quantidade de horas a ser faturada será a quantidade efetivamente utilizada e aprovada pela CONTRATANTE.
5. Sendo considerados profissionais toda a equipe que irá utilizar o sistema – Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Odontólogos, Farmacêuticos, Psicólogos, Nutricionistas, Fisioterapeutas, Educadores Físicos e demais profissionais da saúde.
6. A empresa deverá, durante o contrato, fornecer treinamento a todos os profissionais designados pela CONTRATANTE, que irão utilizar e atuar como multiplicadores do sistema, orientando-os na operação das funções e implementações.

A infraestrutura utilizada para os treinamentos realizados de forma presencial será fornecida pela CONTRATANTE e contempla:

- a. Local físico adequado

- b. Equipamentos de projeção ou Multimídia
- c. Estações de trabalho para os treinandos
- d. Acesso à internet

Todo o material usado para o treinamento será de responsabilidade da CONTRATADA. O treinamento deverá constar de:

1. Apresentação das funcionalidades, contemplando o funcionamento e as implicações nos processos diários.
2. Treinamento específico de cada atividade ligada à operação do sistema, setores operacionais, administrativos e de gestão.
3. Capacitação individual para a utilização das funcionalidades no trabalho diário com formação em grupos de atividades afins ou relacionadas.
4. Deverá haver por escrito o registro de presença dos participantes, sendo que cada evento de treinamento não deverá conter mais de 10 participantes.
5. Os treinamentos das equipes profissionais poderão ser solicitados pela CONTRATANTE a qualquer tempo durante o período do contrato.
6. Alterações no sistema que impliquem em mudanças ou entrega de novas funcionalidades deverão ser acompanhadas de treinamento complementar.
7. Os novos profissionais, que ingressarem no serviço, deverão ser treinados em grupo ou individualmente, se for o caso, não havendo necessidade de formar turmas para ministrar o treinamento.
8. A equipe do CONTRATANTE a ser treinada será composta por profissionais da área de Saúde e/ou TI;
9. Será considerado como treinamento concluído quando a equipe da unidade treinada apresentar:
 - a. 100% das rotinas administrativas forem treinadas via sistema;
 - b. 100% dos profissionais médicos, enfermeiros e farmacêuticos estiverem treinados;
 - c. 80% dos profissionais de enfermagem de nível técnico estiverem treinados;
 - d. 90% dos profissionais treinados estiverem aptos a utilizar o sistema em sua rotina diária.
10. Gerência treinada e apta a gerar os relatórios de acompanhamento das

atividades.

11. A implantação deverá ser homologada pela equipe técnica da CONTRATANTE.

4. CONDIÇÕES GERAIS

Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora do Contrato, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

Serão considerados de acordo as datas de fabricação ou os prazos de validade gravados no próprio produto ou ainda na embalagem desde que acompanhadas se necessário da correta interpretação fornecida pelo fabricante.

O produto deverá atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade, incluindo queixas técnicas formalizadas relacionados ao desempenho e acurácia dos medidores de glicemia, o fornecedor deverá providenciar novos testes de conformidade às recomendações sugeridas pela resolução Internacional Organization for Standardization ISO 15197:2013 em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde) ou laboratório internacional com documentação expedida em outro País, devendo apresentar documentação com tradução juramentada. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais

Os glicosímetros deverão apresentar dispositivo que não permita o contato do usuário/cuidador com conteúdo biológico, evitando assim a contaminação;

Não são indenizáveis os eventuais desgastes decorrentes do uso normal do equipamento;

O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação;

A CONTRATADA deverá indicar representante para atender ao MUNICÍPIO em todos os assuntos pertinentes à execução dos serviços e demandas gerais que surgirem no decorrer da execução do contrato, devendo no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da assinatura do Contrato, indicar formalmente o nome, e-mail, telefones e cargo do mesmo.

Deverá apresentar documentação comprobatória de validação das tiras entregues, constando o número do lote.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

6. DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

A empresa contratada fará a entrega de forma **parcelada**, mediante as ordens de fornecimento emitidas pelo Grupo Técnico de Compras – GTC/Materiais Médico-Hospitalares.

Os materiais deverão ser entregues no seguinte local:

Centro de Distribuição de Medicamentos e Correlatos (CDMEC)

Endereço: Avenida Jaguaré nº 818 – Jaguaré

CEP: 05346-000

Telefones: (11) 3572-1752

E-mail: agendamento.sms.sao@consorciomedsp.com

As entregas dos materiais ocorrerão por conta exclusiva da Contratada todas as despesas decorrentes de carga/descarga e transporte até o local;

As entregas deverão ser acompanhadas das respectivas Notas Fiscais.

Nas notas fiscais de venda deverá constar a descrição completa do material, o número do item ao qual ele se refere, o número do Pregão, o número da Nota de Empenho e

Ordem de Fornecimento.

O prazo de entrega do(s) produto(s) é contado a partir do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da ordem de fornecimento.

MONITOR GLICEMIA CAPILAR DOMICILIAR

A empresa contratada deverá fornecer sem ônus para SMS, a quantidade estimada total de **171.459** aparelhos leitores para os 12 primeiros meses do contrato, **sendo 131.715 (valor referente à JULHO/2024) para substituição em um prazo máximo de entrega de até 10 corridos dias a contar da Ordem de Fornecimento**, destinados aos pacientes já em atendimento no Programa de Automonitoramento Glicêmico-PAMG **e os demais podendo ser entregues de forma fracionada mensal, mantendo-se o prazo de entrega de até 10 dias corridos a contar de cada Ordem de Fornecimento**, durante todo o período de 12 meses.

Na possibilidade de prorrogação de contrato, deverão ser mantidas as entregas mensais nas quantidades previamente apontadas de **3.312 monitores/mês (PAMG + AÇÃO JUDICIAL)**, desde que não ultrapasse o quantitativo total solicitado. A contratada deverá fornecer 01 (um) aparelho leitor em regime de comodato por paciente.

TIRA REAGENTE P/ MONITORIZAÇÃO DE GLICOSE, SANGUE, USO DOMICILIAR

Estima-se que cada paciente consuma no mínimo por mês 120 (cento e vinte) tiras. **Cada paciente utilizará aproximadamente, 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) tiras ao ano em média, com prazo de entrega de até 10 dias corridos a contar da Ordem de Fornecimento;**

DO SISTEMA PARA GERENCIAMENTO E CONTROLE DE DADOS DE GLICEMIA E DISPENSA DE TIRAS DE TESTE E TREINAMENTO

O prazo máximo para entrega do sistema de gerenciamento de toda a rede assistencial é de até 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, e para ministrar o treinamento dos profissionais no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação da CONTRATANTE, após a entrega do sistema.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da SMS, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado.

O requerimento deverá ser submetido à apreciação do GTC/MMH de SMS dentro do prazo assinalado na ordem de fornecimento para entrega do produto.

7. AMOSTRAS

Durante o certame, será solicitado amostras para avaliação técnica por equivalência entre laboratório e monitor, para comprovação de atendimento à ISO 15197/2013.

A avaliação será realizada com no mínimo 20 a 40 testes por monitor com amostras biológicas, nas quantidades informadas abaixo:

- 02 monitores;
- 100 unidades de tiras reagentes;
- 01 solução de controle com 02 (dois) níveis (alto e baixo); e
- Software.

A(s) amostra(s) deverá ser acompanhada(s) do(s) respectivo(s) **catálogo(s) e manual (is) técnico(s) ou de instrução de uso** constando o logotipo da empresa, marca, fabricante, se for o caso o país de origem, para comprovar a compatibilidade, em embalagem original, inviolada, perfeitamente identificada e com protocolo de recebimento com a data e horário de entrega;

O proponente deverá apresentar uma **declaração, na entrega da(s) amostra(s), atestando que o(s) produto (s) atende à(s) especificação técnica(s);**

A(s) amostra(s) deverá (ão) ser entregue(s) no período de 02 dias úteis, ao Pregoeiro(a) Presidente da CPL do certame em SMS devidamente identificada em sua embalagem SECUNDÁRIA com os seguintes itens;

1. NÚMERO PREGÃO
2. NOME EMPRESA DO FABRICANTE E/ OU DISTRIBUIDOR com CNPJ
3. DESCRIÇÃO DO ITEM

Na mesma data de avaliação das amostras, a empresa deverá apresentar documentação comprobatória das características técnicas do sistema e executar a demonstração/apresentação técnica dos recursos oferecidos na solução e apresentados na documentação, para que o Programa de Automonitoramento Glicêmico-PAMG em conjunto com a Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC possa efetivar a conclusão da análise de amostra com a classificação do item no certame;

Deverá apresentar **declaração de que atende às recomendações da RDC 36/2015** na qual se inclui os requisitos de rotulagem e instruções de uso de produtos para diagnóstico invitro, visando a rastreabilidade;

Documentação comprobatória de que a tecnologia atende às recomendações sugeridas pela resolução Internacional Organization for Standardization ISO 15197:2003, alterada pela ISO 15197:2013 acerca da acurácia dos glicosímetros, onde os sistemas de medição de glicose devem garantir à sua tecnologia limites de variação de precisão de +/- 15%, se for o caso, a documentação for expedida em outro País por órgão internacional, deverá apresentar documentação com tradução juramentada.

As amostras e declarações serão analisadas **em até 07 dias úteis**, e o agendamento será publicado em Diário Oficial;

Após a assinatura do Termo de Contrato concernente aos ITENS respectivos, as amostras apresentadas e não utilizadas, tendo sido aprovadas ou não, poderão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, no 5º andar desta SMS, junto à comissão avaliadora.

As amostras serão devolvidas na forma em que estiverem após o manuseio durante suasessão de análise. A não retirada das amostras no prazo estabelecido, ensejará o descarte das mesmas pela Administração, sem direito a ressarcimentos;

Critérios de avaliação para classificação do produto: dados de identificação do produto na embalagem original, rotulagem e funcionalidade da embalagem, comprovação da compatibilidade com o objeto por meio de ficha de avaliação técnica.

Somente será permitido 01(um) representante por Empresa. Não será permitida qualquer manifestação dos representantes durante a análise da(s) amostra(s).

O relatório classificatório da(s) amostra(s) será encaminhado ao CPL responsável para prosseguimento.

8. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Catálogos e Manual Técnico e ou Manual de Instrução, que permitam a conferência das especificações técnicas do produto ofertado.

Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnicooperacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante. Considera-se atividade pertinente ao objeto licitado o fornecimento de **TIRAS REAGENTE P/MONITORIZAÇÃO DE GLICOSE**.

Os atestados deverão comprovar a capacidade de fornecimento de no mínimo a quantidade de **06 CMM (Consumo Médio Mensal)**, ou seja 50% da quantidade licitada, em um único fornecimento ou em diversos fornecimentos.

Comprovar a regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de cópia do Registro ou da Isenção, ou de Notificação ou Cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário. Para comprovação também serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Comissão Permanente de Licitação.

Comprovar a Licença de Funcionamento da empresa proponente, conforme legislação vigente, emitida por Autoridade Sanitária local.

Comprovar a Autorização de Funcionamento (AFE), da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA - MS.

Apresentar declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

9. EXECUÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscais de Contratos nomeados através de Portaria, sendo:

1) A fiscalização pela CONTRATANTE através dos servidores do Centro de Distribuição de Medicamentos e Correlatos (CDMEC) para o ateste do recebimento das tiras reagentes e glicosímetros em comodato e seus acessórios, bem como sua distribuição para as unidades básicas de saúde conforme lista e quantidades definidas pelas Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS's).

As trocas e pedidos de retirada dos glicosímetros a serem realizados pela CONTRATADA no CDMEC, bem como eventuais pedidos de acessórios faltantes (cabos, conectores, baterias etc.) serão realizados após emissão de memorando elaborado pelas Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS's);

2) A fiscalização pela CONTRATANTE através dos servidores das Supervisões Técnicas de Saúde (STS's) para o ateste da implantação do sistema e treinamento;

3) A fiscalização pela CONTRATANTE através dos servidores do Departamento de Tecnologia (DTIC) para o ateste do suporte técnico;

4) A gestão contratual, diante da PORTARIA Nº 686/2023-SMS.G que Regulamenta o Programa de Automonitoramento da Glicemia Capilar (PAMG), no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, e designa os integrantes da Comissão de Coordenação do PAMG cabe ao programa conforme artigo 4º :

“Art. 4º - O monitoramento da disponibilização dos insumos será de responsabilidade da Comissão de Coordenação do PAMG, tendo como premissa o acompanhamento e controle clínico dos pacientes pela Coordenação da Atenção Básica (CAB), por meio de interlocuções designadas pelas Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS) e de áreas técnicas correlatas da CAB.”

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Substituir, reparar ou corrigir no prazo determinado por SMS, todos os materiais/produtos que venham a apresentar defeitos irreparáveis, sem que isto acarrete ônus para a contratante;

Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente;

Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, nos prazos estipulados pela contratante;

Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

Atender prontamente às solicitações da SMS com vistas às substituições de materiais/produtos que tenham sido recusados pela unidade requisitante;

Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização;

Responsabilizar-se por danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto;

A contratada deverá comunicar à contratante, dentro do prazo assinalado na ordem de fornecimento para entrega do produto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A contratada deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

A contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga descarga, seguros, deslocamento de pessoal, validade, contribuições fiscais e parafiscais, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre a entrega, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos no objeto deste Termo de Referência.

11. DA FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do

objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados no edital e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos.

O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, em nome do Credor, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. 23 de Janeiro de 2010.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**.

13. QUADRO DE ESTIMATIVA DE PREÇO DO PRODUTO OFERTADO

ITEM	Descrição Detalhada do Produto	Unid.	QTD ANUAL	Preços	
				Unitário	Total
01	PAMG - TIRA REAGENTE P/ MONITORIZAÇÃO DE GLICOSE, SANGUE, USO DOMICILIAR	TIRA	246.900.960		

14. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Trata-se de justificativa referente à vedação à participação de empresas constituídas em forma de consórcio para Contrato de fornecimento contínuo de tiras reagentes de uso domiciliar.

Vale dizer que a admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é confiada pela Lei ao talante da administração pois, o artigo 15 da Lei 14.133/2021, utilizando-se da expressão “salvo vedação devidamente justificada”, conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório.

Essa decisão é resultante de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de pessoas associados para execução do objeto visando ao atendimento do interesse público.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competição do certame, para o caso

concreto em análise, que visa exatamente afastar qualquer restrição à competição.

Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, por tratar-se de objeto que reúne expertise de empresas individualmente, sem a necessidade de reunião com outras para a execução do objeto, não há necessidade de o edital prever a participação de consórcios, cuja justificativa atende ao disposto no art. 15, caput, da lei 14.133/21.

Corroborando o exposto. O Professor Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ed, 2009, p.47 e 477, ao lecionar que:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispõem de condições de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares.”

Ainda, sobre a questão da discricionariedade o citado mestre complementa:

“O Ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública.”

Destarte não se mostra viável a reunião de empresas em consórcio para a referida execução.

Diante do exposto e considerando que existem diversas empresas com capacidade para fornecer o objeto a ser licitado, esta Coordenadoria se manifesta pela não participação de empresas em consórcio. Fato este que, por si só, não configura restrição à competitividade, economicidade e moralidade.

15. DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

Pelo atraso na entrega das tiras reagentes, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

Pelo retardamento na entrega dos equipamentos em comodato, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite do 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total ou parcial da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Pelo retardamento na entrega do sistema para gerenciamento e controle de dados de glicemia e dispensa de tiras de teste e treinamento, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite do 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total ou parcial da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Pelo atraso na manutenção ou pela não substituição dos equipamentos dentro do prazo estipulado, em caso de defeito, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), caracterizando-se inexecução parcial ou total do ajuste.

Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço contratado;

16. METODOLOGIA DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS

Caberá ao DTIC a proposição de instrumento de medição dos serviços relacionados a tecnologia de informação, comunicação e tecnologia.

Caberá a DTIC a proposição de instrumento de acionamento à **CONTRATADA** em situações em que se fizer necessário o suporte técnico, estabelecendo graduação das ocorrências conforme severidade, bem como os tempos de respostas (SLA) admitidos como razoáveis, como resumido na tabela abaixo:



Tabela de SLA de Suporte aos sistemas				
Nível de severidade	Descrição	Prazo para início do atendimento	Prazo para solução do problema	Percentual de desconto por descumprimento
Crítica	Sistema sem condições de funcionamento.	60 minutos após abertura do chamado.	24 horas	5% sobre o valor mensal do item afetado
Alta	Problema grave, prejudicando funcionamento do sistema.	60 minutos após abertura do chamado.	24 horas após abertura do chamado*	5% sobre o valor mensal do item afetado
Média	Problema que não afeta o funcionamento do sistema	60 minutos após abertura do chamado.	48 horas úteis*	5% sobre o valor mensal do item afetado
Baixa	Instalação de novas versões e/ou aplicação de correções programadas.	60 minutos após abertura do chamado.	48 horas úteis*	5% sobre o valor mensal do item afetado

A CONTRATADA deverá realizar o atendimento dentro do prazo estipulado de acordo com o nível de severidade identificado na abertura do chamado.

17. DA ESCALAÇÃO DA SEVERIDADE

Os chamados que estiverem dentro da classificação de severidade de 2 a 4, se não forem solucionados dentro do prazo estipulado, serão automaticamente escalados para o nível de severidade superior, com seus respectivos prazos e percentual de desconto por descumprimento.

A CONTRATANTE poderá determinar a escalação/reclassificação de chamados para níveis superiores de severidade de acordo com a identificação oportuna.

Neste caso, o prazo para atendimento dos chamados escalonados será reiniciado, para não prejudicar a CONTRATADA.

18. DO MONITORAMENTO DOS CHAMADOS

A CONTRATADA deverá acompanhar a abertura dos chamados em ferramenta definida junto ao DTIC, que fará o monitoramento e o controle dos chamados reportados.

O fechamento do chamado deverá ser realizado pela CONTRATADA no DTIC pela equipe que avaliará se houve de fato a resolução do problema reportado.

19. DA DESCRIÇÃO DO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS AO ITEM DESTACADO

Deverão ser adotados os instrumentos de medição previstos no Anexo deste Termo de Referência para as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

Poderão ser propostos e adotados relatórios e instrumentos de medição complementares pela responsável técnico do referido item, em comum acordo entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.



ANEXO I-A

NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA) – SUPORTE AO USUÁRIO

Catálogo de suporte de nível 1 (*Service Desk*) e nível 2 (presencial)

Área de atividade	de Atividade	TE (minutos)	TMS (minutos) - SLA	UST
--------------------------	---------------------	---------------------	----------------------------	------------

Apoio técnico <i>Telefone, e-mail, chat</i>	Apoiar os profissionais da secretaria Municipal da Saúde no esclarecimento de dúvidas sobre o uso do sistema, em configurações que possam ser necessárias.	30	40	
---	--	----	----	--

Apoio usuário cidadão <i>e-mail, chat</i>	Auxiliar os usuários no esclarecimento de dúvidas sobre o uso do sistema.	30	40	
---	---	----	----	--

Apoio técnico in loco	Comparecimento in loco para resolução de problemas relacionados à utilização do sistema	1.440	2.160	
------------------------------	---	-------	-------	--

SLA para atendimento à solicitação de capacitação de novos usuários dos sistemas

Área de atividade	Atividade	TE (dias)	TMS (dias)	UST
		TE (dias) - SLA		

Treinamento <i>online</i>	Capacitação dos profissionais responsáveis pela utilização do sistemas por meio de ferramentas de videoconferência definida pela CONTRATANTE, a partir da solicitação da CONTRATANTE	5	6	
---------------------------	--	---	---	--

ANEXO I-B**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL****PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2024****PROCESSO Nº.****TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL****OBJETO:**

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer o objeto licitado à Secretaria Municipal da Saúde, em estrito cumprimento ao previsto no Edital e Termo de Referência em epígrafe, conforme seguintes preços e condições:

ITEM 01 - PAMG - TIRA REAGENTE P/ MONITORIZAÇÃO DE GLICOSE, SANGUE, USO DOMICILIAR	
Descrição:	
Marca:	
Fabricante (ou detentor do registro do produto):	
Embalagem/Apresentação (tipo de embalagem primária e secundária da apresentação do produto):	
Registro ANVISA:	
Procedência (pais de origem do produto):	
Quantidade anual:	246.900.960
Preço unitário:	
Preço total:	

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. PRAZOS DE ENTREGA:

TIRAS REAGENTES

A contratada deverá fornecer a quantidade de **246.900.960** unidades para os 12 primeiros meses do contrato, sendo para 1ª entrega a quantidade de **15.805.800** unidades (120 tiras/mês x 131.715 usuários ativos) para atendimento dos usuários ativos cadastrados, em um prazo de entrega de **até 10 dias úteis**, contados da data do recebimento de cada ordem de fornecimento;

As demais entregas conforme ordem(ns) de fornecimento(s).

MONITOR GLICÊMICO

A contratada deverá fornecer, sem ônus para SMS, a quantidade de **171.459** aparelhos leitores para os 12 primeiros meses do contrato, sendo para substituição imediata a quantidade de **131.715** aparelhos, em um prazo de entrega de **até 10 (dez) dias úteis** contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento após a assinatura do Termo de Comodato;

As demais entregas conforme ordem(ns) de fornecimento(s).

SISTEMA DE GERENCIAMENTO

Entrega em **até 15 dias corridos**, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento;

TREINAMENTO

Em **até 10 dias úteis** a contar da solicitação do Programa de Automonitoramento Glicêmico.

02. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública.

03. DADOS BANCÁRIOS: *(Nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento)*

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos porventura existentes, bem como que prestará o serviço de acordo com as especificações técnicas (Anexo II do Edital).

São Paulo, de de 2024

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo:

CPF:

ANEXO I-C

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIA

(somente para vencedores do Pregão Eletrônico nº xxx/2024*)

Descrição Detalhada do Produto	Unidade	QTD	Preços	
			Unitário	Total
Tiras reagentes	TIRA			
Monitores de glicemia capilar	UNIDADE			
Software	UST			
Suporte técnico				
Treinamento				
Cabos				
Conectores				

O licitante vencedor deverá apresentar planilha de custos detalhada por item, de todos os produtos que possam vir a ser exigidos durante a vigência do contrato – treinamento, cabos, conectores etc, a serem especificados na planilha modelo acima.

**Observação: Solicitação de planilha de custos detalhadas por item (tiras reagentes, glicosímetros, software e treinamento, etc) conforme determinação do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (Ofício SSG 14516/2023) e Controladoria Geral do Município (Relatório de Auditoria OS nº 031/2018).*



ANEXO I-D - RELAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE CENTRO

STS	CNES	Nome do Estabelecimento	Logradouro	Nº	Bairro	CEP
SANTA CECÍLIA	2029618	UBS BOM RETIRO - DR. OCTAVIO AUGUSTO RODOVALHO	R. TENENTE PENA	8	BOM RETIRO	01127-020
SANTA CECÍLIA	3913007	CS ESCOLA BARRA FUNDA - ALEXANDRE VRANJAC	AV. DR ABRAAO RIBEIRO	283	BARRA FUNDA	01133-020
SANTA CECÍLIA	2752336	UBS SANTA CECÍLIA - DR HUMBERTO PASCALE	R. VITORINO CARMILO	599	CAMPOS ELÍSEOS	01153-000
SANTA CECÍLIA	6048633	UBS BORACEA	R. BORACEA	270	BARRA FUNDA	01135-010
SÉ	2787113	UBS HUMAITÁ - DR. JOÃO DE AZEVEDO LAGE	R. HUMAITÁ	520	BELA VISTA	01321-010
SÉ	2788144	UBS NOSSA SENHORA DO BRASIL - ARMANDO D ARIENZO	R. ALMIRANTE MARQUES LEÃO	684	BELA VISTA	01330-010
SÉ	2786834	UBS CAMBUCI	AV. LACERDA FRANCO	791	CAMBUCI	01536-000
SÉ	5975220	UBS SÉ	R. FREDERICO ALVARENGA	259	SE	01020-030
SÉ	6090621	UBS REPÚBLICA - FERNANDA SANTE LIMEIRA	R. LIBERO BADARÓ	282	CENTRO	01008-000

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE

STS	CNES	Nome do Estabelecimento	Logradouro	Nº	Bairro	CEP
CIDADE TIRADENTES	2027305	UBS PROFETA JEREMIAS	R. LUIS BORDESE	63	CIDADE TIRADENTES	08471-710
CIDADE TIRADENTES	2774771	UBS CIDADE TIRADENTES - LUIS MARANHÃO	AV. DOS TÊXTEIS	512	CIDADE TIRADENTES	08490-600
CIDADE TIRADENTES	2786788	UBS BARRO BRANCO	R. EDUARDO REUTER	678	COHAB BARRO BRANCO I	08473-533
CIDADE TIRADENTES	2786974	UBS DOM ANGELICO	ESTRADA MANOEL OLIVEIRA RAMOS	1	CIDADE TIRADENTES	08473-000
CIDADE TIRADENTES	2787059	UBS FERROVIÁRIOS	R. GONÇALVES NINA	58	CIDADE TIRADENTES	08470-610
CIDADE TIRADENTES	2787954	UBS JARDIM VITÓRIA	R. LAGEDO	123	CIDADE TIRADENTES	04846-650
CIDADE TIRADENTES	3121135	UBS GRÁFICOS	R. FRANCISCO JOSE VIANA	708	CIDADE TIRADENTES	08471-530
CIDADE TIRADENTES	3661660	UBS INACIO MONTEIRO	R. INÁCIO MONTEIRO	3002	CIDADE TIRADENTES	08490-000
CIDADE TIRADENTES	4049969	UBS PREFEITO PRESTES MAIA	R. INACIO PINTO LIMA	35	CIDADE TIRADENTES	08490-020
CIDADE TIRADENTES	4050177	UBS CASTRO ALVES	R. CADERNO DE VIAGEM	55	CASTRO ALVES	08474-170
CIDADE TIRADENTES	4050347	UBS CARLOS GENTILE DE MELO	AV. DOS TÊXTEIS	3765	CIDADE TIRADENTES	08490-600
CIDADE TIRADENTES	9618694	UBS NASCER DO SOL	R. SENADOR NELSON CARNEIRO	617	CIDADE TIRADENTES	08485-300
CIDADE TIRADENTES	3738663	AMA/UBS FAZENDA DO CARMO	R. FRANCISCO CARDOSO JR.	10	CIDADE TIRADENTES	08421-105
ERMELINO MATARAZZO	2065266	UBS ERMELINO MATARAZZO	R. ANTONIO DE FREITAS TOLEDO	185	ERMELINO MATARAZZO	03809-060
ERMELINO MATARAZZO	2079070	UBS VILA CISPER	R. CACULÉ	79	VL CISPER	03817-220



PREFEITURA DE SÃO PAULO

ERMELINO MATARAZZO	2751836	UBS VILA PARANAGUÁ	R. JOSÉ GOES NOGUEIRA	70	VL PARANAGUÁ	03807-380
ERMELINO MATARAZZO	2787547	UBS JARDIM KERALUX	R. BATUIRA DO CAMPO	51	JARDIM KERALUX	
ERMELINO MATARAZZO	4050002	UBS PEDRO DE SOUZA CAMPOS	R. PAULO BIFANO ALVES	764	PQ BOTURUSSU	03801-000
ERMELINO MATARAZZO	2752247	AMA/UBS PARQUE BOTURUSSU PROF. DR. HUMBERTO CERRUTI	AV. OLAVO EGÍDIO DE SOUZA ARANHA	704	VL CISPER	03822-000
ERMELINO MATARAZZO	2064820	UBS PONTE RASA - DR. CARLOS OLIVALDO DE SOUZA LOPES MUNIZ	R. JACO BERTILLON	22	ALTO DA PONTE RASA	03894-000
ERMELINO MATARAZZO	2752190	UBS BURGO PAULISTA	R. JOSÉ SILVA ALCANTARA FILHO	1031	BURGO PAULISTA	03680-000
ERMELINO MATARAZZO	2786958	UBS COSTA MELO	R. LUIS ASSON	165	VL MONTEVIDEO	03624-010
ERMELINO MATARAZZO	2787687	UBS JARDIM PENHA	AV. SÃO MIGUEL	3721	PONTE RASA	03871-000
ERMELINO MATARAZZO	4049993	UBS JARDIM POPULAR - DR. MATHEUS SANTAMARIA	R. ILHA DE CASTILHOS	271	JARDIM POPULAR	03670-010
ERMELINO MATARAZZO	2774828	AMA/UBS JARDIM TRÊS MARIAS - DR. MAURICIO ZAMIJOVSKY	R. BRENO ACCIOLI	19	VILA SÃO FRANCISCO	03676-040
GUAIANASES	4050312	AMB ESPEC SÃO CARLOS	R. MACABU	35	JARDIM SÃO CARLOS	08411-470
GUAIANASES	2789310	UBS VILA COSMOPOLITA	R. ALDEIA MARIA	258	GUAIANASES	08021-070
GUAIANASES	3002926	UBS PREFEITO CELSO AUGUSTO DANIEL	R. JORGE MARACCINI PONFILIO	210	CJ. HAB JUSCELINO KUBITSCHKE	08465-050
GUAIANASES	3044750	UBS SÃO CARLOS - GUAIANASES	R. MACABU	35	JD SAO CARLOS	08411-470
GUAIANASES	4050010	UBS GUAIANASES II	R. COMANDANTE CARLOS RUHL	189	GUAIANASES	08410-120
GUAIANASES	4050045	UBS JARDIM SOARES	R. FELICIANO DE MENDONÇA	496	JD SOARES	08460-365
GUAIANASES	2766019	UBS PRIMEIRO DE OUTUBRO	TRAVESSA AÇUCENA DO BREJO	16 B	JARDIM LOURDES	08452-590
GUAIANASES	2787083	UBS GUAIANAZES	R. PROFESSOR COSME DEODATO TADEU	90	GUAIANASES	08450-380
GUAIANASES	2787202	UBS JARDIM AURORA	AV. CLAUDIO DA COSTA	54	GUAIANASES	08431-160
GUAIANASES	2787377	UBS JARDIM ETELVINA	R. MANUEL TEODORO XAVIER	138	GUAIANASES	08430-570
GUAIANASES	2787385	UBS JARDIM FANGANIELLO	R. FRANCISCO NUNES CUBAS	60	LAJEADO	08450-460
GUAIANASES	2787717	UBS JARDIM ROBRU - GUAIANAZES	AV. NORDESTINA	5593	LAJEADO	08431-410
GUAIANASES	2788624	UBS SANTA LUZIA	R. CONJUNTO DA PAZ	39	JD MIRIAM	08142-360
GUAIANASES	2788780	UBS VILA CHABILÂNDIA	ESTRADA DO LAGEADO VELHO	392	LAJEADO	08451-000
GUAIANASES	3016935	UBS JARDIM BANDEIRANTES	R. PACHECO ARANHA	4	GUAIANASES	08451-410
ITAIM PAULISTA	2027526	UBS JARDIM NÉLIA	R. ITAJUIBE	1910	ITAIM PAULISTA	08142-000
ITAIM PAULISTA	2046261	UBS ITAIM PAULISTA - DR. JÚLIO DE GOUVEIA	PRAÇA MAJOR JOSE LEVY SOBRINHO	139	ITAIM PAULISTA	08110-460
ITAIM PAULISTA	2057131	UBS CIDADE KEMEL	AV. KEMEL ADDAS	1031	CIDADE KEMEL	08131-220



PREFEITURA DE SÃO PAULO

ITAIM PAULISTA	2057271	UBS JARDIM CAMARGO NOVO	R. BOIGUAÇU	51	JARDIM CAMARGO NOVO	08121-270
ITAIM PAULISTA	2787989	UBS JARDIM INDAIÁ	R. ANTONIO LEME DA GUERRA	182	ITAIM PAULISTA	08141-130
ITAIM PAULISTA	6269567	UBS ATUALPA GIRÃO RABELO	R. AMBARÉ	150	JARDIM CAMARGO NOVO	08140-004
ITAIM PAULISTA	9488413	UBS ENCOSTA NORTE - LUIZ JOSE SANTOS	R. RENATA AGONDI	238	ITAIM PAULISTA	08131-320
ITAIM PAULISTA	2787350	AMA/UBS JARDIM DAS OLIVEIRAS	R. JOSÉ DA CRUZ CAMARGO	174	ITAIM PAULISTA	08122-100
ITAIM PAULISTA	2786982	UBS DOM JOÃO NERY	ESTRADA DOM JOAO NERY	3462	JD NAZARE	08151-000
ITAIM PAULISTA	2787237	UBS JARDIM CAMPOS	R. CRESCENTE	97	ITAIM PAULISTA	08160-080
ITAIM PAULISTA	2787725	UBS JARDIM ROBRU - MESSIAS JOSE DA SILVA	R. JOSÉ MARIA ALVES DE DEUS	288	JD ROBRU	08150-350
ITAIM PAULISTA	2787849	UBS JARDIM SILVA TELLES	R. JOSÉ ALEXANDRE MACHADO	541	ITAIM PAULISTA	08160-460
ITAIM PAULISTA	2787970	UBS JARAGUÁ	R. DOMINGUES VIDIGAL	97	VL CURUÇÁ	08160-350
ITAIM PAULISTA	2788446	UBS PARQUE SANTA RITA	R. JOSÉ PESSOTA	80	PQ SANTA RITA	08150-020
ITAIM PAULISTA	2788802	UBS VILA CURUÇÁ	R. PEDRO MEIRA	1	VL CURUÇÁ	08030-500
ITAIM PAULISTA	4050207	UBS VILA NOVA CURUÇÁ	R. NARCEJA	51	SÃO MIGUEL PAULISTA	08032-340
ITAQUERA	2027054	UBS JARDIM MARILIA	R. ELZA DOS ANJOS NEVES	100	CIDADE LIDER	03585-100
ITAQUERA	2086808	UBS JARDIM SANTA MARIA	R. EMBIRATAÍ	201	JD SANTA MARIA	03576-000
ITAQUERA	2752271	UBS VILA ITAPEMA	R. COSTEIRA	572	JD ARISI	03573-010
ITAQUERA	2786907	UBS CIDADE LIDER	AV. DR FRANCISCO MUNHOZ FILHO	379	CIDADE LIDER	08280-000
ITAQUERA	2787865	UBS JARDIM SANTA TEREZINHA	AV. DOS LATINOS	205	JD SANTA TEREZINHA	03572-000
ITAQUERA	4050088	AMA/UBS JARDIM BRASILIA	AV. OSVALDO VALLE CORDEIRO	245	JD BRASILIA	03584-000
ITAQUERA	2752255	UBS ITAQUERA	R. AMÉRICO SALVADOR NOVELLI	265	ITAQUERA	08210-090
ITAQUERA	2788179	UBS PARADA XV DE NOVEMBRO	R. IBIAJARA	804	PARADA XI DE NOVEMBRO	08246-101
ITAQUERA	2788772	UBS VILA CARMOSINA	R. IPOPOCA	61	ITAQUERA	08290-330
ITAQUERA	2789094	UBS VILA NOSSA SENHORA APARECIDA	R. PAULINO SERQUEIRA X GUAIA GUAÇU	1	ITAQUERA	08215-160
ITAQUERA	4050029	UBS VILA REGINA	R. CATARINA LOPES	450	VILA REGINA	08225-000
ITAQUERA	4050126	UBS VILA RAMOS - DR. LUIZ AUGUSTO DE CAMPOS	AV. AUGUSTO ANTUNES	1631	LIMOEIRO	08235-630
ITAQUERA	4050215	UBS VILA SANTANA	R. VITOR JOSE DE CASTRO	84	VL SANTANA	08240-300
ITAQUERA	9460551	UBS CONJUNTO AE CARVALHO	R. CORRE CORRE	30	ITAQUERA	08225-550
ITAQUERA	6408168	AMA/UBS AGUIA DE HAIA	R. TANTAS PALAVRAS	59	COHAB ÁGUIA DE HAIA	08223-510
ITAQUERA	2751895	AMB ESPEC JOSÉ BONIFACIO IV	R. ANDREAS AMON	150	ITAQUERA	08255-130



PREFEITURA DE SÃO PAULO

ITAQUERA	4049942	UBS JARDIM SÃO PEDRO - FRANCISCO ANTONIO CESARONI	R. SILVIANOPOLIS	370	JD SÃO PEDRO	08420-680
ITAQUERA	4049950	UBS JOSE BONIFACIO II - CELINA MARIA JOSE DE OLIVEIRA	R. MURMÚRIOS DA TARDE	30	COHAB JOSE BONIFÁCIO	08253-580
ITAQUERA	2026996	AMA/UBS JOSÉ BONIFÁCIO I	AV. PROF. OSVALDO DE OLIVEIRA	610	JD HELENA	08420-280
ITAQUERA	4050142	AMA/UBS JOSE BONIFACIO III - DRA. LUCY MAYUMI UDAKIRI	R. SILVIO BARBINI	40	JOSE BONIFACIO	08250-650
ITAQUERA	2774798	UBS JARDIM COPA - MATHILDE DE AQUINO DINIZ	R. PONTA DE LUCENA	330	JARDIM MARABA	08270-340
ITAQUERA	2787075	UBS GLEBA DO PÊSSEGO - VICENTE FIUZA DA COSTA	R. CONFISSÃO	786	GLEBA DO PESSEGO	08265-230
ITAQUERA	2787431	UBS JARDIM HELIAN	R. JOÃO BARREIROS	22	JARDIM HELIAN	08265-130
ITAQUERA	3004341	UBS SANTO ESTEVAO	R. CACHOEIRA DA ILHA	355	ITAQUERA	08270-110
ITAQUERA	4050134	UBS JARDIM NOSSA SENHORA DO CARMO	R. VERÍSSIMO DA SILVA	723	JARDIM NOSSA SENHORA DO CARMO	08275-270
SÃO MATEUS	2787741	UBS JARDIM ROSELI	R. SIMÃO NUNES	31	JD ROSELI	08380-039
SÃO MATEUS	2788276	UBS PARQUE BOA ESPERANÇA	AV. RAGUEB CHOEFI	3826	PARQUE BOA ESPERANÇA	08341-410
SÃO MATEUS	2788489	UBS RECANTO VERDE SOL	ESTRADA DOS FIDELIS	10	RECANTO VERDE SOL	08382-505
SÃO MATEUS	3219771	UBS JARDIM DA CONQUISTA II	TRAVESSA SOMOS TODOS IGUAIS	915	JARDIM DA CONQUISTA	08343-000
SÃO MATEUS	3219887	UBS CDHU PALANQUE	R. PONTE DA AMIZADE (ALT. AV. RAGUEB CHOEFI, 7208)	2	JD PALANQUE	08375-000
SÃO MATEUS	2787342	AMA/UBS JARDIM DAS LARANJEIRAS	R. BENTO GUELFÍ	1100	JD DA LARANJEIRAS	08381-001
SÃO MATEUS	3738647	AMA/UBS JARDIM DA CONQUISTA III	TRAVESSA SOMOS TODOS IGUAIS	330	SÃO MATEUS	08343-000
SÃO MATEUS	2027038	UBS CIDADE SATELITE - SANTA BARBARA	R. SOL	45	CIDADE SATÉLITE STA. BARBARA	08330-360
SÃO MATEUS	2027046	UBS JARDIM PARAGUAÇU - DR. GONÇALO FELICIANO ALVES	R. TAIÓBEIRAS	125	JD PARAGUACU	03941-060
SÃO MATEUS	2752298	UBS JARDIM TIETE II	R. AUGUSTO FERREIRA RAMOS	9	JARDIM NOVE DE JULHO	03947-030
SÃO MATEUS	2787296	UBS JARDIM COLONIAL	AV. JOSÉ RODRIGUES SANTARÉM	464	JD COLONIAL	03968-010
SÃO MATEUS	2787482	UBS JARDIM IV CENTENÁRIO	R. CAMPO FLORIDO	482	JD IMPERADOR	03940-060
SÃO MATEUS	2788152	UBS JARDIM NOVE DE JULHO	R. SIBALDO LINS	146	SÃO MATEUS	03953-100
SÃO MATEUS	2788535	UBS SÃO MATEUS - NAIR ALVES DE REZENDE NORIMBENI	R. ANGELO DE CANDIA	1058	SÃO MATEUS	03958-000
SÃO MATEUS	2787881	AMA/UBS JARDIM TIETE I - OSCAR PEREIRA DA SILVA	AV. ENGENHO NOVO	120	JARDIM TIETÊ	03943-020
SÃO MATEUS	2027011	UBS JARDIM CARRÃOZINHO	R. MARCOS GONCALVES CORREIA	25	JD VILA CARRÃO	08340-320
SÃO MATEUS	2786931	UBS JARDIM DA CONQUISTA I	R. PERAMIRIM (ESQ. R. MARCOS GONÇALVES CORREIA)	1	VL BELA	08340-500
SÃO MATEUS	4049853	UBS PARQUE SÃO RAFAEL - DRA. ORA ROSEN	R. DR ARISTIDES RICARDO	313	PARQUE SÃO RAFAEL	08311-270



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SÃO MATEUS	4050037	UBS JARDIM COLORADO - DR. JOSÉ PIRES	R. DR JOSÉ DE ARAÚJO VIEIRA	61	JARDIM RODOLFO PIRANI	08310-240
SÃO MATEUS	4050061	UBS RIO CLARO	R. CINIRA POLÔNIO	33	JD RIO CLARO	08395-320
SÃO MATEUS	2787873	AMA/UBS JARDIM SANTO ANDRÉ	R. MIGUEL FERREIRA DE MELO	497	JARDIM SANTO ANDRE	08390-000
SÃO MATEUS	2788527	AMA/UBS JARDIM SAO FRANCISCO II	R. BANDEIRA DE ARACAMBI	704	JARDIM RODOLFO PIRANI	08310-010
SÃO MIGUEL	2062658	UBS JARDIM MAIA	R. MARFIM VEGETAL	108	JD MAIA	08081-330
SÃO MIGUEL	2787733	UBS JARDIM ROMANO VILA ITAIM	R. RIO MANUEL ALVES	182	ITAIM PAULISTA	08190-450
SÃO MIGUEL	4049934	UBS JARDIM HELENA	AV. KUMAKI AOKI	1390	JARDIM HELENA	08090-370
SÃO MIGUEL	6283616	UBS PARQUE PAULISTANO	R. SILVEIRA PIRES	265	PARQUE PAULISTANO	08080-160
SÃO MIGUEL	9459065	UBS TRÊS PONTES	R. CAPACHOS	136	JARDIM CELIA	08191-330
SÃO MIGUEL	2075016	UBS VILA PROGRESSO	R. REAL HORTO	115	VL PROGRESSO	08245-260
SÃO MIGUEL	2786915	UBS CIDADE NOVA SÃO MIGUEL	R. MOHAMED IBRAHIM SALEH	828	CIDADE NOVA SAO MIGU	08042-130
SÃO MIGUEL	2788209	UBS NITRO OPERÁRIA - PAULO FELDMAN	R. CUMARU	14	SÃO MIGUEL PAULISTA	08010-380
SÃO MIGUEL	6873286	UBS JARDIM LAPENNA	R. SERRA DA JURUOCA	367	SÃO MIGUEL PAULISTA	08071-180
SÃO MIGUEL	2046962	UBS CIDADE PEDRO JOSE NUNES	R. JOSE BARGAS	143	JD PEDRO JOSE NUNES	08061-020
SÃO MIGUEL	2787334	UBS JARDIM DAS CAMÉLIAS	AV. TRÊVO DE SANTA MARIA	79	SÃO MIGUEL PAULISTA	08050-570
SÃO MIGUEL	2788608	UBS SANTA INÊS	R. FREI FIDELIS MOTA	1001	PQ CRUZEIRO DO SUL	08070-130
SÃO MIGUEL	2788659	UBS THÉRSIO VENTURA	R. ARRAIAL DE SANTA BARBARA	996	CIDADE PEDRO J NUNES	08061-360
SÃO MIGUEL	2789000	UBS VILA JACUÍ	R. EDIPO FELICIANO	165	VL JACUÍ	08060-220
SÃO MIGUEL	2819856	UBS UNIÃO DE VILA NOVA	R. CATLEIAS	205	SÃO MIGUEL PAULISTA	08071-100
SÃO MIGUEL	9632387	UBS JARDIM SAO CARLOS	AV. CESAR AUGUSTO ROMARO	500	VILA NORMA	08062-000
SÃO MIGUEL	2091798	AMA/UBS SÍTIO DA CASA PINTADA	AV. MARIA SANTANA	1069	JARDIM CASA PINTADA	08050-130

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE NORTE

STS	CNES	Nome do Estabelecimento	Logradouro	Nº	Bairro	CEP
CASA VERDE/ CACHOEIRINHA	2787148	UBS DRA. ILZA WELTMAN HUTZLER	R. CORONEL WALFRIDO DE CARVALHO	14	VILA ROQUE	02472-190
CASA VERDE/ CACHOEIRINHA	2787695	UBS JARDIM PERI	AV. PERI RONCHETTI	914	JARDIM PERI	02633-000
CASA VERDE/ CACHOEIRINHA	2788837	UBS VILA DIONISIA	R. CHEN FERRAZ FALCÃO	50	VILA DIONISIA	02670-040
CASA VERDE/ CACHOEIRINHA	4410750	UBS JARDIM ANTARTICA	R. SOLAR	400	JARDIM ANTARTICA	02652-160
CASA VERDE/ CACHOEIRINHA	6974511	UBS VILA DIONISIA II	R. SETE DE DEZEMBRO	73	VL. NOVA CACHOEIRINHA	02617-060



PREFEITURA DE SÃO PAULO

CASA VERDE/ CACHOEIRINHA	2027682	UBS CASA VERDE	R. VICHY	468	CASA VERDE	02522-100
CASA VERDE/ CACHOEIRINHA	2091712	UBS DR. WALTER ELIAS - CASA VERDE BAIXA	R. MOURÃO VIEIRA	11	CASA VERDE	02518-020
CASA VERDE/ CACHOEIRINHA	2786869	UBS CASA VERDE ALTA	R. LAVINIO SALES ARCURI	120	CASA VERDE ALTA	02564-000
CASA VERDE/ CACHOEIRINHA	2788373	UBS PARQUE PERUCHE	R. JOSÉ RANGEL DE CAMARGO	500	PARQUE PERUCHE	02538-010
CASA VERDE/ CACHOEIRINHA	2788594	AMA/UBS MASSAGISTA MÁRIO AMÉRICO	R. OSCAR DE MOURA LACERDA	231	SÍTIO DO MANDAQUI	02541-070
CASA VERDE/ CACHOEIRINHA	2786710	UBS DONA ADELAIDE LOPES	AV. CLAVÁSIO ALVES DA SILVA	683	LIMÃO	02728-030
CASA VERDE/ CACHOEIRINHA	2788632	UBS VILA SANTA MARIA	R. PROFESSOR DARIO RIBEIRO	670	LIMÃO	02559-000
CASA VERDE/ CACHOEIRINHA	2788853	UBS VILA ESPANHOLA	AV. JOÃO DOS SANTOS ABREU	650	VILA ESPANHOLA	02566-020
CASA VERDE/ CACHOEIRINHA	2788756	AMA/UBS VILA BARBOSA	AV. MANDAQUI	197	LIMÃO	02550-000
FREGUESIA/ BRASILÂNDIA	2786761	UBS DR. AUGUSTO LEOPOLDO AYROSA GALVÃO	R. JOAQUINA MARIA DOS SANTOS	198	VL RICA	02860-110
FREGUESIA/ BRASILÂNDIA	2786818	UBS BRASILÂNDIA	R. PARAPUÃ	1646	BRASILÂNDIA	02831-001
FREGUESIA/ BRASILÂNDIA	2787415	UBS JARDIM GUARANI	R. SANTANA DO ARAÇUAÍ	160	BRASILÂNDIA	02849-130
FREGUESIA/ BRASILÂNDIA	2787466	UBS JARDIM ICARAÍ BRASILÂNDIA - DR DANIEL ALVES GRANGEIRO	R. ALMIR DEHAR	201	BRASILÂNDIA	02846-000
FREGUESIA/ BRASILÂNDIA	2787946	UBS JARDIM VISTA ALEGRE - VANDA APARECIDA DOS SANTOS	R. IBIRAIARAS	21	BRASILÂNDIA	02878-080
FREGUESIA/ BRASILÂNDIA	2788071	UBS MARIA CECÍLIA FERRO DONNANGELO	R. RUI DE MORAES APOCALIPSE	2	BRASILÂNDIA	02842-260
FREGUESIA/ BRASILÂNDIA	2788586	UBS SILMARYA REJANE M.DE SOUZA	R. EUVALDO AUGUSTO FREIRE	20	BRASILÂNDIA	02855-030
FREGUESIA/ BRASILÂNDIA	2789159	UBS VILA PENTEADO - FATIMA DE JESUS VIANA ROSA	R. URUPEVA	219	VILA PENTEADO	02866-080
FREGUESIA/ BRASILÂNDIA	2789264	UBS VILA TEREZINHA	R. DOMINGOS FRANCISCO DE MEDEIROS	70	VL TEREZINHA	02854-010
FREGUESIA/ BRASILÂNDIA	5882281	UBS JARDIM ELISA MARIA I	R.ROMULO NALDI	57	JARDIM ELISA MARIA	02873-250
FREGUESIA/ BRASILÂNDIA	6879810	UBS NOVA ESPERANÇA PAULISTANO II	R. MIRACI	94	JD. PAULISTANO II	02812-220
FREGUESIA/ BRASILÂNDIA	9986898	UBS ELISA MARIA II - DR CAMILO CRISTOFARO MARTINS	AV. GENERAL PENHA BRASIL	2651	JARDIM DOS FRANCOS	02673-000
FREGUESIA/ BRASILÂNDIA	2787555	AMA/UBS JARDIM LADEIRA ROSA	R. JOSÉ DA COSTA GAVIÃO	150	PARQUE TIETÊ	02872-000
FREGUESIA/ BRASILÂNDIA	2787679	AMA/UBS JARDIM PAULISTANO	R. ENCRUZILHADA DO SUL	946	JARDIM PAULISTANO	02816-010
FREGUESIA/ BRASILÂNDIA	2751879	AMB ESPEC FREGUESIA DO Ó	R. BONIFÁCIO CUBAS	304	FREGUESIA DO Ó	02731-000
FREGUESIA/ BRASILÂNDIA	2027062	UBS VILA RAMOS - FREGUESIA DO Ó	R. FERRAZ DE VASCONCELOS	80	NOSSA SENHORA DO O	02760-060
FREGUESIA/ BRASILÂNDIA	2787407	UBS JARDIM GUANABARA	AV. MINISTRO PETRÔNIO PORTELA	663	FREGUESIA DO Ó	02959-000
FREGUESIA/ BRASILÂNDIA	2789140	UBS VILA PALMEIRAS	AV. MINISTRO PETRONIO PORTELA	663	MOINHO VELHO	02959-000
FREGUESIA/ BRASILÂNDIA	2789213	UBS VILA PROGRESSO - JD MONTE ALEGRE	R. ANTONIO GENELLE	30	JD MONTE ALEGRE	02811-020



PREFEITURA DE SÃO PAULO

FREGUESIA/ BRASILÂNDIA	4049977	UBS CRUZ DAS ALMAS	R. PADRE FELICIANO DOMINGOS	90	FREGUESIA DO Ó	02965-140
PERUS	2091739	UBS MORADA DO SOL	R. ASSIS BRASIL X PÇA. LUIZ VAZ DE CAMÕES	31	SOL NASCENTE	05281-130
PERUS	3651762	UBS MORRO DOCE	R. DOM AGNELO ROSSI	15	MORRO DOCE	05267-060
PERUS	3651770	UBS JARDIM ROSINHA	R. DALVA DE OLIVEIRA	82	MORRO DOCE	05274-001
PERUS	2788233	AMA/UBS PARQUE ANHANGUERA	R. PIERRE RENOIR - VIA ANHANGUERA KM 24,5	100	JARDIM BRITANIA	05269-000
PERUS	3094340	AMB ESPEC PERUS	R. ANTONIO JOSE ANACLETO	80	VILA CAIUBA	05201-070
PERUS	3105504	UBS RECANTO DOS HUMILDES	R. PAVÃO	36 A	RECANTO DOS HUMILDES	05210-000
PERUS	6377742	UBS VILA CAIÚBA	R. PRESIDENTE VARGAS	540	PERUS	05207-000
PERUS	2788225	AMA/UBS PERUS	PRAÇA VIGARIO JOÃO GONÇALVES DE LIMA	239	PERUS	05208-260
PIRITUBA	2091747	UBS ALPES DO JARAGUÁ	ALAMEDA DAS LIMEIRAS	46	ALPES DO JARAGUA	05187-634
PIRITUBA	2787660	UBS JARDIM PANAMERICANO	R. BARRA DA FORQUILHA	38	JD PANAMERICANO	02993-060
PIRITUBA	2788667	UBS UNIÃO DAS VILAS DE TAIPAS	AV. ELISIO TEIXEIRA LEITE	7703	PARADA DE TAIPAS	02810-000
PIRITUBA	3738582	UBS CITY JARAGUA	ESTRADA DE TAIPAS (ESQ. RUA PAULO ARENTINO)	1648	JARAGUÁ	02991-000
PIRITUBA	7097778	UBS JARDIM RINCÃO	R. ARROIO DA PALMA	67	JARDIM RINCÃO	02991-050
PIRITUBA	9343121	UBS INTERATIVA	R. INTERATIVA	105	VILA BRASILÂNDIA	02820-020
PIRITUBA	9343148	UBS SEM TERRA - PARQUE NAÇÕES UNIDAS	R. ARACY RONDON AMARANTE	22	JARDIM SANTA LUCRECIA	02996-180
PIRITUBA	5357861	UBS ALDEIA JARAGUA - KWARĀY DJEKUPÉ	ESTRADA TURÍSTICA DO JARAGUÁ	3750	JARAGUÁ	05161-000
PIRITUBA	2774801	AMA/UBS JARDIM IPANEMA	R. PEDRO RAVARA	11	JARDIM IPANEMA	05187-300
PIRITUBA	2787024	AMA/UBS ELISIO TEIXEIRA LEITE	R. JOÃO AMADO COUTINHO	400	JARAGUÁ	02815-000
PIRITUBA	6670849	AMB ESPEC PIRITUBA	R. MENOTTI LAUDISIO	100	PIRITUBA	02945-000
PIRITUBA	2786885	UBS CHÁCARA INGLESA	R. VALDIR PADOVAN	95	CHACARA INGLESA	05142-120
PIRITUBA	2787008	UBS DOMINGOS MANTELLI	R. POVOADO DO RIO NOVO	1778	PIRITUBA	02956-020
PIRITUBA	2787261	UBS JARDIM CIDADE PIRITUBA	R. COMENDADOR FEIZ ZARZUR	640	JARDIM CIDADE PIRITUBA	02942-000
PIRITUBA	2788136	UBS MOINHO VELHO	PRAÇA DOMINGOS COELHO	5	PIRITUBA	02933-180
PIRITUBA	2789027	UBS VILA MAGGI	R. CONDE MONTERONE	40	PIRITUBA	02982-190
PIRITUBA	2789183	UBS VILA PIRITUBA	R. RIBEIRÃO VERMELHO	501	VILA PIRITUBA	05170-000
PIRITUBA	2789272	UBS VILA ZATT	R. MONSENHOR MANUEL GOMES	77	VILA ZATT	02975-120
PIRITUBA	2789167	AMA/UBS VILA PEREIRA BARRETO	R. DOM MANOEL D ELBOUX	76	JARDIM SÃO JOSE	02932-110
PIRITUBA	2789035	UBS VILA MANGALOT	R. PORTÃO PRETO	220	SÃO DOMINGOS	05131-120



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PIRITUBA	3469042	UBS SANTO ELIAS	R. FABIO DE ALMEIDA MAGALHÃES	494	JD SANTO ELIAS	05135-370
PIRITUBA	3738604	UBS PARQUE MARIA DOMITILA	AV. DO ANASTÁCIO (ESQ. RUA WILLIS ROBERTO BANKS)	2421	PQ MARIA DOMITILA	05119-000
PIRITUBA	2788241	AMA/UBS ANHANGUERA	R. MARCELA ALVES DE CASSIA	175	JARDIM JARAGUÁ	05158-400
SANTANA/JAÇANÃ	2042541	UBS DR. JOSÉ TOLEDO PIZA	AV. ANTONIO CÉSAR NETO	387	JAÇANÃ	02276-000
SANTANA/JAÇANÃ	2787962	UBS JAÇANÃ - DR. SEBASTIÃO GABRIEL SAYAGO DE LAET	R. SÃO GERALDINO	222	VILA CONSTANÇA	02258-220
SANTANA/JAÇANÃ	2788306	UBS PARQUE EDU CHAVES	AV. EDU CHAVES	1197	PQ EDU CHAVES	02229-001
SANTANA/JAÇANÃ	2789108	UBS VILA NOVA GALVÃO - SÔNIA REGINA CAMPANELLI	R. ALFEU LUIS GASPARINI	116	VL NOVA GALVÃO	02281-110
SANTANA/JAÇANÃ	9339833	UBS JOVA RURAL	R. ALFEU DE ALCANTARA MONTEIRO	280	CONJUNTO HABITACIONAL JOVA RURAL	02281-200
SANTANA/JAÇANÃ	2068044	UBS HORTO FLORESTAL	R. LUIS CARLOS GENTILE DE LAET X R. DO HORTO	603	HORTO FLORESTAL	02378-000
SANTANA/JAÇANÃ	2752212	UBS VILA AURORA - DR DOMINGOS MAZZONETO DE CILO	R. ENGENHEIRO JEAN BUFF	126	CHÁCARA DO ENCOSTO	02417-180
SANTANA/JAÇANÃ	2788047	AMA/UBS LAUZANE PAULISTA	R. VALORBE	80	LAUZANE PAULISTA	02442-140
SANTANA/JAÇANÃ	2751984	AMB ESPEC TUCURUVI - ARMANDO DE AGUIAR PUPO	AV. NOVA CANTAREIRA	1467	TUCURUVI	02331-002
SANTANA/JAÇANÃ	2027631	UBS JOAQUIM ANTONIO EIRADO	AV. BRAZ LEME	2945	SANTANA	02022-011
SANTANA/JAÇANÃ	2027666	UBS CHORA MENINO	R. COPACABANA	185	SANTA TEREZINHA	02461-000
SANTANA/JAÇANÃ	2027275	UBS VILA ALBERTINA - DR OSVALDO MARÇAL	R. ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA	224	VL ESMERALDA	02356-020
SANTANA/JAÇANÃ	2027690	UBS DONA MARIQUINHA SCIASCIA	R. DR JOSÉ VICENTE	39	TREMEMBÉ	02370-080
SANTANA/JAÇANÃ	2091720	UBS JARDIM FONTALIS	R. MOTA	5	JARDIM MARTINS SILVA	02323-035
SANTANA/JAÇANÃ	2787172	UBS JARDIM APUANÃ - JOÃO KOCH	R. HUM (REF.:R.FILHOS DA TERRA)	19	JARDIM APUANA	02325-530
SANTANA/JAÇANÃ	3323331	UBS JARDIM DAS PEDRAS	R. CLÓVIS SALGADO	220	JD DAS PEDRAS	02267-020
SANTANA/JAÇANÃ	5621267	UBS JARDIM FLOR DE MAIO	AV. NOVA PAULISTA	561	JARDIM FLOR DE MAIO	02363-000
SANTANA/JAÇANÃ	2787520	AMA/UBS JARDIM JOAMAR	R. ADAUTO BEZERRA DELGADO	230	JD JOAMAR	02320-110
SANTANA/JAÇANÃ	2027674	UBS VILA NIVI	PRAÇA CAMPINÓPOLIS	125	VL NIVI	02252-160
SANTANA/JAÇANÃ	2788012	UBS CONJUNTO DO IPESP	AV. PROFª. VIRGILIA RODRIGUES A. C. PINTO	555	LEONOR MENDES DE BARROS	02346-000
SANTANA/JAÇANÃ	4049985	AMA/UBS WAMBERTO DIAS DA COSTA	R. PAULO CESAR	60	JARDIM TREMEMBE	02311-240
VILA MARIA/VILA GUILHERME	2068079	UBS CARANDIRU	R. JOSE PEREIRA JORGE	305	CARANDIRU	02067-020
VILA MARIA/VILA GUILHERME	2068109	UBS VILA LEONOR	AV. ANGELINA	770	VL LEONOR	02077-000
VILA MARIA/VILA GUILHERME	2788993	UBS VILA IZOLINA MAZZEI	R. ORLANDO RIBEIRO DANTAS	154	VILA IZOLINA MAZZEI	02083-010



PREFEITURA DE SÃO PAULO

VILA MARIA/ VILA GUILHERME	2027720	UBS VILA MARIA - DR. LUIZ PAULO GNECCO	R. ANDRÉ DA FONSECA	70	VILA MUNHOZ	02135-010
VILA MARIA/ VILA GUILHERME	2787504	UBS JARDIM JAPÃO	R. SOBRAL JUNIOR	452	VILA MARIA ALTA	02130-020
VILA MARIA/ VILA GUILHERME	2788349	UBS PARQUE NOVO MUNDO I	R. BENEDITA DORNELAS CLARO	451	PQ NOVO MUNDO	02168-020
VILA MARIA/ VILA GUILHERME	2788357	UBS PARQUE NOVO MUNDO II	R. SOLDADO ANTONIO MATIAS DE CAMARGO	87	PQ NOVO MUNDO	02188-050
VILA MARIA/ VILA GUILHERME	2788950	UBS VILA GUILHERME	R. HORACIO DE CASTILHO	270	VILA GUILHERME	02125-030
VILA MARIA/ VILA GUILHERME	2063670	UBS VILA SABRINA - DR. CARLOS AUGUSTO AUTRAN PEDERNEIRAS LIMA	R. FRANCISCO FRANCO MACHADO	150	VL. SABRINA	02139-020
VILA MARIA/ VILA GUILHERME	2788845	UBS VILA EDE	R. PADRE MARCOS SIMONI	390	VL EDE	02203-010
VILA MARIA/ VILA GUILHERME	7407629	UBS JARDIM JULIETA	R. BALTHAZAR FIDELIS	258	JARDIM GUANCÃ	02151-080
VILA MARIA/ VILA GUILHERME	2075202	AMA/UBS JARDIM BRASIL	R. FRANCISCO PEIXOTO BEZERRA	400	JARDIM BRASIL	02222-010
VILA MARIA/ VILA GUILHERME	2789051	AMA/UBS VILA MEDEIROS	R. EURICO SODRE	353	VILA MEDEIROS	02215-010

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE

STS	CNES	Nome do Estabelecimento	Logradouro	Nº	Bairro	CEP
BUTANTÃ	2091348	CS ESCOLA SAMUEL BARNSELY PESSOA	AV. VITAL BRASIL	1490	BUTANTA	05503-000
BUTANTÃ	2786826	UBS BUTANTÃ	R. CABRAL DE MENEZES	51	VL GOMES	05590-050
BUTANTÃ	2786877	UBS CAXINGUI - NANJI ABRANCHES	R. LADISLAU ROMAN	410	CAXINGUI	05515-030
BUTANTÃ	2788470	UBS REAL PARQUE - PAULO MANGABEIRA ALBERNAZ FILHO	R. BARÃO DE MELGAÇO	339	REAL PARQUE	05684-030
BUTANTÃ	2787210	UBS JARDIM BOA VISTA	R. CANDIDO FONTOURA	620	JD BOA VISTA	05583-070
BUTANTÃ	2788764	UBS VILA BORGES	R. JACINTO DE MORAES	22	JD CLAUDIA	05546-040
BUTANTÃ	2787784	AMA/UBS JARDIM SÃO JORGE - DR. PAULO EDUARDO ELIAS	R. ANGELO APARECIDO DOS SANTOS DIAS	331	JD SÃO JORGE	05568-090
BUTANTÃ	2788217	AMA/UBS PAULO VI	AV. VATICANO	69	JD JOAO XXIII	05569-120
BUTANTÃ	2787326	UBS JARDIM D ABRIL	R. PAULO MARANHÃO	444	JD D ABRIL	05398-130
BUTANTÃ	2788004	UBS JOSÉ MARCÍLIO MALTA CARDOSO	R. BERNARDO GUERTZENSTEIN	45	RIO PEQUENO	05381-020
BUTANTÃ	2788500	UBS RIO PEQUENO - PAULO DE BARROS FRANÇA	R. PADRE FRANCISCO LIBERMANN	318	RIO PEQUENO	05353-160
BUTANTÃ	2788810	UBS VILA DALVA - ENG. GUILHERME HENRIQUE PINTO COELHO	R. GUSTAVO BERTHIER	155	VL DALVA	05386-110
BUTANTÃ	7672578	UBS SÃO REMO	R. BALTHAZAR RABELO	167	RIO PEQUENO	05360-170



PREFEITURA DE SÃO PAULO

BUTANTÃ	2787512	UBS JARDIM JAQUELINE	R. BONIFÁCIO VERONESE	10	JARDIM JAQUELINE	05529-060
BUTANTÃ	9186492	UBS JARDIM COLOMBO	R. FREI BONIFACIO DUX	40	JARDIM COLOMBO	05629-000
BUTANTÃ	2789256	AMA/UBS VILA SONIA	R. ABRAÃO CALIL REZEK	91	VL SONIA	05625-050
LAPA/ PINHEIROS	3503488	UBS ALTO DE PINHEIROS - DR SUEL ABUJAMRA	AV. QUEIROZ FILHO	313	ALTO DE PINHEIROS	05319-000
LAPA/ PINHEIROS	2027380	UBS MENINÓPOLIS - DR. MARIO FRANCISCO NAPOLITANO	R. OSCAR GOMES CARDIM	142	VILA CORDEIRO	04580-040
LAPA/ PINHEIROS	2752301	UBS DR. JOSÉ DE BARROS MAGALDI	R. SALVADOR CARDOSO	177	ITAIM BIBI	04533-050
LAPA/ PINHEIROS	7302541	UBS JARDIM EDITE - GERONCIO HENRIQUE NETO	R. CHARLES COULOMB	80	CIDADE MONÇÕES	04576-030
LAPA/ PINHEIROS	2789019	UBS VILA JAGUARA	R. PAÚVA	721	VL JAGUARA	05116-001
LAPA/ PINHEIROS	2789175	AMA/UBS VILA PIAUÍ	PRAÇA CAMILO CASTELO BRANCO	10	VL PIAUÍ	05109-270
LAPA/ PINHEIROS	2789116	AMA/UBS VILA NOVA JAGUARÉ	R. SALATIEL DE CAMPOS	222	JAGUARÉ	05333-010
LAPA/ PINHEIROS	2091321	CS ESCOLA GERALDO DE PAULA SOUZA	AV. DR ARNALDO	925	PACAEMBU	01255-000
LAPA/ PINHEIROS	2788675	UBS VILA ANASTÁCIO	R. CONSELHEIRO OLEGARIO	239	VILA ANASTACIO	05093-040
LAPA/ PINHEIROS	2788985	UBS VILA IPOJUCA - WANDA COELHO DE MORAES	R. CATÃO	1266	LAPA	05049-000
LAPA/ PINHEIROS	2789248	UBS VILA ROMANA	R. VESPASIANO	679	VL ROMANA	05044-050
LAPA/ PINHEIROS	2787938	UBS JARDIM VERA CRUZ - PERDIZES	R. SARAMENHA	60	PERDIZES	01259-030
LAPA/ PINHEIROS	2788683	UBS VILA ANGLO - JOSÉ SERRA RIBEIRO	AV. SUMARÉ	100	PERDIZES	05016-090
LAPA/ PINHEIROS	2788063	UBS DR. MANOEL JOAQUIM PÊRA	R. PURPURINA	280	VL MADALENA	05435-030
LAPA/ PINHEIROS	2027461	UBS PARQUE DA LAPA	R. BERGSON	52	PQ DA LAPA	05301-060

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE

STS	CNES	Nome do Estabelecimento	Logradouro	Nº	Bairro	CEP
IPIRANGA	2042967	UBS JARDIM DA SAÚDE - NEUSA ROSALIA MORALES	R. DOMINGOS DE ROGATIS	187	JD DA SAUDE	04290-080
IPIRANGA	2064855	UBS ÁGUA FUNDA	R. ROSA DE MORAES	91	VL ÁGUA FUNDA	04155-000
IPIRANGA	2787598	UBS VILA GUMERCINDO - PROF JANDIRA MASSUR	AV. DR RICARDO JAFET	3025	VILA FIRMIANO PINTO	04123-030
IPIRANGA	2789086	UBS VILA MORAES - JOÃO PAULO BOTELHO VIEIRA	R. GIOVANNI DI BALDUCCIO	250	VL MORAES	04170-000
IPIRANGA	2042975	UBS VILA MONUMENTO - OSWALDO MARASCA JUNIOR	AV. DOM PEDRO I	594	IPIRANGA	01552-000
IPIRANGA	3385264	UBS ALMIRANTE DELLAMARE	R. ALM. MARIATH	62	VL HELIÓPOLIS	04218-040
IPIRANGA	5479517	UBS JOAQUIM ROSSINI/ VILA CARIOCA DR MOACIR PARRA	R. ALVARO FRAGOSO	480	VILA CARIOCA	04223-000
IPIRANGA	9188177	UBS HELIOPOLIS	AV. ALMIRANTE DELAMARE	3033	CIDADE NOVA HELIOPOLIS	04230-040



PREFEITURA DE SÃO PAULO

IPIRANGA	2788543	AMA/UBS SÃO VICENTE DE PAULA	R. VICENTE DA COSTA	289	IPIRANGA	04266-050
IPIRANGA	2042983	UBS EDUARDO ROMANO RESCHILIAN	R. DR LAFAIETE DE SOUZA CAMARGO	40	JD CLIMAX	04177-380
IPIRANGA	2047004	UBS JARDIM SÃO SAVÉRIO - AURELIO MELLONE	R. ATILIO SELVA	10	JD CELESTE	04195-060
IPIRANGA	2787830	UBS JARDIM SECKLER	R. CARLOS MAURO	114	SÃO JOÃO CLIMACO	04240-150
IPIRANGA	2788055	UBS LUIZ ERNESTO MAZZONI	AV. CARLOS LIVIERO	566	VL LIVIERO	04186-100
IPIRANGA	2788128	UBS MOINHO VELHO II	R. BELGRADO	323	MOINHO VELHO	04285-041
IPIRANGA	2788519	UBS SACOMA EDMUNDO SUSSUMU FUJITA	ESTRADA DAS LAGRIMAS	1604	SACOMÃ	04232-000
IPIRANGA	2788713	UBS VILA ARAPUÃ - NELSON MORAES	R. COLOMBO FLORENCE	235	VILA ARAPUA	04257-045
IPIRANGA	2788829	UBS VILA DAS MERCÊS	R. NOSSA SENHORA DAS MERCÊS	1315	VL DAS MERCÊS	04165-001
IPIRANGA	2788284	AMA/UBS PARQUE BRISTOL	R. FRANCOIS BUNEL	194	PQ BRISTOL	04193-310
MOOCA/ ARICANDUVA	2752344	UBS VILA BERTIOGA - DOMINGOS DELASCIO	R. FAROL PAULISTANO	410	ALTO DA MOOCA	03192-060
MOOCA/ ARICANDUVA	2752166	AMA/UBS AGUA RASA	R. SERRA DE JAIRE	1480	ÁGUA RASA	03175-001
MOOCA/ ARICANDUVA	2752379	AMA/UBS VILA ORATÓRIO - DR. TITO PEDRO MASCELANI	R. JOÃO FIALHO DE CARVALHO	35	VL DIVA	03345-010
MOOCA/ ARICANDUVA	2787490	UBS JARDIM IVA	R. MIGUEL BASTOS SOARES	55	JD IVA	03910-000
MOOCA/ ARICANDUVA	2789124	UBS VILA NOVA YORK	R. DR EDGARD MAGALHÃES NORONHA	200	VL NOVA YORK	03480-000
MOOCA/ ARICANDUVA	2788691	AMA/UBS VILA ANTONIETA	R. CORONEL JOÃO DE OLIVEIRA MELO	440	VL ANTONIETA	03474-020
MOOCA/ ARICANDUVA	2752174	UBS BELENZINHO - MARCUS WOLOSKER	AV. CELSO GARCIA	1749	BELENZINHO	03015-000
MOOCA/ ARICANDUVA	2752182	UBS BRAS - DR. MANOEL SALDIVA NETO	R. JOAQUIM NABUCO	165	BRÁS	03050-020
MOOCA/ ARICANDUVA	2752352	UBS VILA CARRÃO - DR. ADHEMAR MONTEIRO PACHECO	R. DR JACI BARBOSA	280	VL CARRÃO	03447-000
MOOCA/ ARICANDUVA	2752360	UBS VILA NOVA MANCHESTER - DR. ARLINDO GENNARI	PRAÇA HAROLDO DALTRO	461	VL NOVA MANCHESTER	03444-090
MOOCA/ ARICANDUVA	2751917	AMB ESPEC MOOCA - ÍTALO DOMINGOS LE VOCCI	R. MARINA CRESPI	91	MOOCA	03112-090
MOOCA/ ARICANDUVA	2042258	UBS MOOCA I	R. TAQUARI	549	MOOCA	03166-000
MOOCA/ ARICANDUVA	2788195	AMA/UBS PARI	R. DAS OLARIAS	503	CANINDÉ	03030-020
MOOCA/ ARICANDUVA	2752387	UBS VILA SANTO ESTEVÃO - WOADY JORGE KALIL	R. ANTONIO CAMARDO	678	VILA GOMES CARDIM	03309-060
MOOCA/ ARICANDUVA	2788896	UBS VILA FORMOSA II	R. OURICURI	455	VILA FORMOSA	03365-000
MOOCA/ ARICANDUVA	2788918	UBS VILA FORMOSA I - DR. ANTONIO DA SILVEIRA E OLIVEIRA	R. ACURUÍ	720	VL FORMOSA	03355-000
MOOCA/ ARICANDUVA	2788942	UBS VILA GUARANI	R. TERESINHA	123	JD MARINGÁ	03382-180
MOOCA/ ARICANDUVA	4049799	UBS VILA FORMOSA - COMENDADOR JOSÉ GONZALEZ	R. NOSSA SENHORA DAS DORES	350	VL FORMOSA	03367-040



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PENHA	2752328	UBS PARQUE ARTHUR ALVIM	R. HENRIQUE JACOBS	269	ARTHUR ALVIM	03566-010
PENHA	2786729	UBS ANTONIO ESTEVÃO DE CARVALHO	R. JAPANI	7	CIDADE AE CARVALHO	08220-130
PENHA	2786753	UBS DR ANTONIO PIRES FERREIRA VILLALOBO	R. COELHO DE CASTRO	95	VL NHOCUNÉ	03560-030
PENHA	2787806	UBS JARDIM SÃO NICOLAU	R. BROOK TAYLOR	30	JARDIM NORDESTE	03690-000
PENHA	4049926	UBS PADRE JOSE DE ANCHIETA	AV. SILVIO TORRES	313	ARTHUR ALVIM	03589-010
PENHA	2027070	AMA/UBS PADRE MANOEL DA NÓBREGA	AV. PADRE FRANCISCO DE TOLEDO	545	ARTHUR ALVIM	03590-120
PENHA	2752220	UBS ENGENHEIRO GOULART - DR. JOSÉ PIRES	R. AUGUSTO CORREIA LEITE	538	ENG. GOULART	03726-100
PENHA	2787776	UBS JARDIM SÃO FRANCISCO I	R. JURITI PIRANGA	195	CANGAÍBA	03718-020
PENHA	2752204	AMA/UBS CANGAÍBA - DR. CARLOS GENTILE DE MELLO	AV. CANGAIBA	3722	CANGAÍBA	03712-000
PENHA	6194990	AMA/UBS CHACARA CRUZEIRO DO SUL - ZELIA L M DORO	R. MERCEDES LOPES	986	VILA SANTANA	03614-000
PENHA	6592899	AMA/UBS VILA SILVIA	R. BELEM SANTOS	222	VILA SILVIA	03821-170
PENHA	2787032	UBS ENGENHEIRO TRINDADE	AV. GABRIELA MISTRAL	1168	ENG. TRINDADE	03701-000
PENHA	2788861	UBS VILA ESPERANÇA - DR. CASSIO BITENCOURT FILHO	R. ALVINÓPOLIS	1350	VILA BEATRIZ	03644-070
PENHA	2788888	UBS VILA ESPERANÇA - DR. EMILIO SANTIAGO DE OLIVEIRA	R. COREMU	163	VL ESPERANÇA	03647-030
PENHA	2788926	UBS VILA GRANADA - DR ALFREDO FERREIRA PAULINO FILHO	R. MADALENA JULIA	60	VILA GRANADA	03660-010
PENHA	2786923	UBS CIDADE PATRIARCA - DR HERMENEGILDO MORBIN JUNIOR	R. DR FREDERICO BROTERO	22	CIDADE PATRIARCA	03552-080
PENHA	2788721	UBS VILA ARICANDUVA	R. ANTONIO LINDOURO DA SILVA	284	VILA ARICANDUVA	03506-000
PENHA	2788969	UBS VILA GUILHERMINA - DR. AMERICO RASPA NETO	R. JOÃO MARCHIORI	59	VL GUILHERMINA	03547-020
PENHA	2789043	UBS VILA MATILDE - DR. RUBENS DO VAL	R. MARCONDES DE BRITO	1304	VL MATILDE	03509-000
PENHA	7270941	UBS JARDIM MARINGÁ - VILA TALARICO	R. MUANÁ	214	JARDIM MARINGÁ	03525-090
VILA MARIANA/ JABAQUARA	2030934	UBS GUARANI VARGAS - ARNALDO FARIA DE SÁ	AV. DIEDERICHSEN	1338	VILA GUARANI	04310-000
VILA MARIANA/ JABAQUARA	2046997	UBS VILA SANTA CATARINA	R. BELMIRO ZANETTI ESTEVES	181	VL SANTA CATARINA	04377-060
VILA MARIANA/ JABAQUARA	2786966	UBS CUPECÊ - DR. WALDOMIRO PREGNOLATTO	AV. SANTA CATARINA	1523	VL SANTA CATARINA	04378-300
VILA MARIANA/ JABAQUARA	5120780	UBS JARDIM LOURDES	AV. ENG ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA	4004	JABAQUARA	04325-000
VILA MARIANA/ JABAQUARA	6165516	UBS VILA CAMPESTRE	R. ARTUR NUNES DA SILVA	206	VILA CAMPESTRE	04332-080
VILA MARIANA/ JABAQUARA	7136617	UBS VILA CANAÃ	R. CONTOS GAUCHESCOS	630	VILA CANAÃ	04369-000



PREFEITURA DE SÃO PAULO

VILA MARIANA/JABAQUARA	2030969	AMA/UBS AMERICANOPOLIS	R. CIDADE DE SANTOS	46	AMERICANÓPOLIS	04336-050
VILA MARIANA/JABAQUARA	2042991	AMA/UBS DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	AV. ENG ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA	2944	VL DO ENCONTRO	04308-001
VILA MARIANA/JABAQUARA	3708411	AMA/UBS VILA CLARA	R. ROLANDO CURTI	701	VL CLARA	04414-000
VILA MARIANA/JABAQUARA	2788578	UBS INDIANÓPOLIS - SIGMUND FREUD	AV. DOS CARINÁS	525	MOEMA	04086-011
VILA MARIANA/JABAQUARA	2789132	UBS VILA OLIMPIA - MAX PERLMAN	R. JACQUES FELIX	499	VL NOVA CONCEIÇÃO	04509-001
VILA MARIANA/JABAQUARA	2751844	AMB ESPEC CECI - DR. ALEXANDRE KALIL YASBEK	AV. CECI	2235	PLANALTO PAULISTA	04065-004
VILA MARIANA/JABAQUARA	2788101	UBS PROF. MILTON SANTOS	AV. CECI	2249	PLANALTO PAULISTA	04065-004
VILA MARIANA/JABAQUARA	2788330	UBS PARQUE IMPERIAL - MANOEL ANTONIO DA SILVA SARAGOÇA	R. MAJOR FREIRE	510	VILA MONTE ALEGRE	04304-110
VILA MARIANA/JABAQUARA	2091526	UBS SANTA CRUZ	R. SANTA CRUZ	1191	VILA MARIANA	04121-001
VILA MARIANA/JABAQUARA	5662699	UBS VILA MARIANA	R. PEDRO TOLEDO	309	VL CLEMENTINO	04039-030
VILA PRUDENTE/SAPOPEMBA	2026961	UBS VILA HELOISA	R. AIRES QUARESMA	11	VILA HELOISA	03286-095
VILA PRUDENTE/SAPOPEMBA	2057891	UBS PARQUE SÃO LUCAS	R. DR NOGUEIRA DE NORONHA	322	PQ SÃO LUCAS	03239-080
VILA PRUDENTE/SAPOPEMBA	2752263	UBS JARDIM GUAIRACÁ	R. ERVA IMPERIAL	501	JD GUAIRACÁ	03244-030
VILA PRUDENTE/SAPOPEMBA	4050401	UBS REUNIDAS I	R. SÃO JOSE DAS ESPINHAS	400	VL INDUSTRIAL	03249-030
VILA PRUDENTE/SAPOPEMBA	9624988	UBS VILA EMA - DR FUAD KASSAB	R. GUSTAVO STACH	140	VILA EMA	03278-030
VILA PRUDENTE/SAPOPEMBA	2752239	AMA/UBS JARDIM INDEPENDÊNCIA - HERMENEGILDO MORBIN JR	R. PLANALTO DE CONQUISTA	80	JD INDEPENDÊNCIA	03223-170
VILA PRUDENTE/SAPOPEMBA	2751968	AMB ESPEC SAPOPEMBA	R. JOÃO LOPES DE LIMA	1151	JD SAPOPEMBA	03976-020
VILA PRUDENTE/SAPOPEMBA	2043017	UBS MASCARENHAS DE MORAES	R. SARG. EDGAR LOURENÇO PINTO	116	CJ. MAL. MASCARENHAS DE MORAES	03977-180
VILA PRUDENTE/SAPOPEMBA	2074079	UBS TEOTONIO VILELA	AV. ARQUITETO VILANOVA ARTIGAS	1071	JD SAPOPEMBA	03928-240
VILA PRUDENTE/SAPOPEMBA	2787040	UBS FAZENDA DA JUTA I	TRAVESSA LEV LANDAU	23 A	FAZENDA DA JUTA	03977-740
VILA PRUDENTE/SAPOPEMBA	2787091	UBS JARDIM DOS EUCALÍPTOS - HELIO MOREIRA SALLES	R. POEMA DAS AMERICAS	12	JD DOS EUCALIPTOS	03924-240
VILA PRUDENTE/SAPOPEMBA	2787121	UBS IGUAÇU - MARIA JOSE MARIANO DA SILVA	AV. DO ORATÓRIO	6557	VL INDUSTRIAL	03221-300



PREFEITURA DE SÃO PAULO

VILA PRUDENTE/ SAOPEMBA	2787822	UBS JARDIM SAOPEMBA - PROF DR HUMBERTO DELBONI FILHO	R. JOÃO LOPES DE LIMA	1151	JARDIM SAOPEMBA	03976-020
VILA PRUDENTE/ SAOPEMBA	2787857	UBS JARDIM SINHA	R. JIM CLARK	10	JARDIM SINHA	03923-165
VILA PRUDENTE/ SAOPEMBA	2788020	UBS FAZENDA DA JUTA II	R. AUGUSTIN LUBERTI	1102	FAZENDA DA JUTA	03977-409
VILA PRUDENTE/ SAOPEMBA	2788411	UBS SANTA MADALENA	R. PALMEIRA BACABA	36	JD ELBA	03980-050
VILA PRUDENTE/ SAOPEMBA	2788438	UBS IAÇAPE - JARDIM PLANALTO	R. IAÇAPÉ	302	PQ SANTA MADALENA	03983-090
VILA PRUDENTE/ SAOPEMBA	2788497	UBS REUNIDAS II	AV. DA CASA GRANDE	1258	VILA UNIAO	03260-000
VILA PRUDENTE/ SAOPEMBA	2789221	UBS VILA RENATO - MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	R. BERNARDINO FERRAZ	54	VL RENATO	03978-210
VILA PRUDENTE/ SAOPEMBA	4050398	UBS PASTORAL	R. NOVA RESENDE	199	PQ SANTA MADALENA	03981-090
VILA PRUDENTE/ SAOPEMBA	9423206	UBS PRO MORAR	R. GIOVANNI NASCO	535	CONJ HABITACIONAL TEOTONIO VILELA	03928-090
VILA PRUDENTE/ SAOPEMBA	2042932	AMA/UBS JARDIM GRIMALDI	R. PEDRO DE CASTRO VELHO	523	VL BANCÁRIA	03921-000
VILA PRUDENTE/ SAOPEMBA	2043009	AMA/UBS JARDIM ELBA - HUMBERTO GASTÃO BODRA	R. BATISTA FERGUSIO	1016	VL CARDOSO FRANCO	03978-180
VILA PRUDENTE/ SAOPEMBA	2045451	UBS VILA ALPINA - DR. HERMINIO MOREIRA	R. PARAMU	398	VL ALPINA	03147-100
VILA PRUDENTE/ SAOPEMBA	3359131	UBS VILA PRUDENTE	PRAÇA DO CENTENÁRIO DE VILA PRUDENTE - VEIGA CABRAL	108	VL PRUDENTE	03132-050
VILA PRUDENTE/ SAOPEMBA	2026988	AMA/UBS VILA CALIFORNIA - ZEILIVAL BRUSCAGIN	PRAÇA CONDE DE SÃO JANUÁRIO	91	VL CALIFORNIA	03215-080

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL

STS	CNES	Nome do Estabelecimento	Logradouro	Nº	Bairro	CEP
CAMPO LIMPO	2774763	UBS ARRASTÃO - DR. FRANCISCO SCALAMANDRE SOBRINHO	R. DR JOVIANO PACHECO AGUIRRE	255	CAMPO LIMPO	05788-290
CAMPO LIMPO	2786745	UBS ALTO DO UMUARAMA	R. ODEMIS	468	JD UMUARAMA	05783-180
CAMPO LIMPO	2786842	UBS CAMPO LIMPO	R. JORGE OZZI	211	JARDIM CATANDUVA	05767-450
CAMPO LIMPO	2787636	UBS JARDIM MITSUTANI	R. FREI XISTO TEUBER	50	JARDIM MITSUTANI	05791-080
CAMPO LIMPO	2788268	UBS PARQUE ARARIBA	R. FRANCISCO SOARES	81	JARDIM INGÁ	05774-300
CAMPO LIMPO	2788381	UBS PARQUE REGINA - PERINA ALVES TEIXEIRA	R. MELO COUTINHO	260	PARQUE REGINA	05775-230
CAMPO LIMPO	3956946	UBS JARDIM OLINDA	R. CANORI	190	JARDIM OLINDA	05765-170



PREFEITURA DE SÃO PAULO

CAMPO LIMPO	6039111	UBS JARDIM HELGA	R. THOMAS DE ARAUJO	53	JARDIM HELGA	05794-380
CAMPO LIMPO	2789205	AMA/UBS VILA PREL - ANTONIO BERNARDES DE OLIVEIRA	R. TEREZA MAIA PINTO	11	VILA PREL	05780-390
CAMPO LIMPO	2787571	AMB ESPEC JARDIM MARCELO	R. GASTÃO RAUL FOURTON BOUSQUET	377	JD MARCELO	05797-000
CAMPO LIMPO	2787318	UBS JARDIM COMERCIAL	R. COSTA NOVA DO PRADO	92	JD LILAH	05885-190
CAMPO LIMPO	2787393	UBS JARDIM GERMANIA	R. JOÃO FUGULIM	338	JD GERMANIA	05849-340
CAMPO LIMPO	2787563	UBS JARDIM LIDIA	R. GUTEMBERG JOSÉ FERREIRA	50	JD LIDIA	05860-070
CAMPO LIMPO	2787768	UBS JARDIM SÃO BENTO	R. JOÃO ROBALO	64	JD SÃO BENTO	05881-000
CAMPO LIMPO	2788314	UBS PARQUE ENGENHO II	AV. DOM RODRIGO SANCHES	700	PQ ENGENHO	05892-360
CAMPO LIMPO	3614948	UBS LUAR DO SERTÃO	R. LUAR DO SERTÃO	980	CHÁCARA STA. MARIA	05879-450
CAMPO LIMPO	5620341	UBS JARDIM MAGDALENA	R. VITORIANO PALHARES	221	JD MAGDALENA	05890-320
CAMPO LIMPO	5695813	UBS JARDIM MARACÁ	R. FERES BECHARA	506	JARDIM MARACA	05867-390
CAMPO LIMPO	6195008	UBS JARDIM MACEDÔNIA	R. SORIANO DE ALBUQUERQUE	77	JARDIM MACEDONIA	05894-440
CAMPO LIMPO	6365817	UBS JARDIM ELEDY	R. SEBASTIAO ADVINCULA CUNHA	470	JD ELEDY	05856-140
CAMPO LIMPO	6380417	UBS JARDIM VALQUIRIA	AV. CARLOS LACERDA	3093	JD VALQUIRIA	05789-001
CAMPO LIMPO	2788322	AMA/UBS PARQUE FERNANDA	R. ERNESTO SOARES FILHO	301	PQ FERNANDA	05888-070
CAMPO LIMPO	2788187	UBS PARAISOPOLIS	R. MELCHIOR GIOLA	80	JD PARAISOPOLIS	05664-000
CAMPO LIMPO	2789191	UBS VILA PRAIA -VITORIO ROLANDO BOCCALETTI	R. ANDRÉ DE ANDRADE	S/N	VILA PRAIA	05749-240
CAMPO LIMPO	3956954	UBS PARAISOPOLIS II	R. PASQUALE GUALUPPI	951	PARAISÓPOLIS	05660-000
CAMPO LIMPO	6329527	UBS JARDIM DAS PALMAS	R. FRANCISCO DE SALES	10	JD DAS PALMAS	05749-280
CAMPO LIMPO	6564410	UBS PARAISOPOLIS III	R. SILVEIRA SAMPAIO	660	JD MORUMBI	05656-010
CAPELA DO SOCORRO	2751887	UBS JARDIM CLIPER	R. DR CARLOS PEZZOLO	S/N	PARQUE ESMERALDA	04828-070
CAPELA DO SOCORRO	2787474	UBS JARDIM ICARAI QUINTANA	R. SÃO ROQUE DO PARAGUAÇU	190	VL QUINTANA	04837-150
CAPELA DO SOCORRO	2787709	UBS JARDIM REPÚBLICA	AV. GONÇALO DE PAIVA GOMES	285	JD REPUBLICA	04812-090
CAPELA DO SOCORRO	2787997	UBS JORDANÓPOLIS	R. JANGADA NOVA	75	JARDIM PRESIDENTE	04830-200
CAPELA DO SOCORRO	2788551	UBS DR. SÉRGIO CHADDAD	AV. CARLOS OBERHUBER	659	VL SÃO JOSE	04836-130
CAPELA DO SOCORRO	9059369	UBS JARDIM ORION/GUANHEMBU	R. FERNANDO AMARO MIRANDA	51	JARDIM COLONIAL	04821-100
CAPELA DO SOCORRO	9072349	UBS AUTÓDROMO - DR FAUZER SIMÃO ABRÃO	R. OSWALDO DINIZ	51	JARDIM SATELITE	04815-330
CAPELA DO SOCORRO	2751909	AMB ESPEC DR. MILTON ALDRED	R. SÃO CAETANO DO SUL	381	GRAJAÚ	04840-230
CAPELA DO SOCORRO	2787067	UBS GAIVOTAS	AV. SÃO PAULO	23-A	JARDIM GAIVOTAS	04849-308



PREFEITURA DE SÃO PAULO

CAPELA DO SOCORRO	2787369	UBS JARDIM ELIANE	R. HENRY ARTHUR JONES	201	JD ELIANA	04851-002
CAPELA DO SOCORRO	2787903	UBS JARDIM TRÊS CORAÇÕES	R. GENERAL JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS	275	JARDIM TRÊS CORAÇÕES	04855-330
CAPELA DO SOCORRO	2788403	UBS PARQUE RESIDENCIAL COCAIA INDEPENDENTE	R. FELINTO MILANEZ	26	PQ RESIDENCIAL COCAIA	04849-040
CAPELA DO SOCORRO	2789299	UBS VARGINHA	R. HENRIQUE MUZZIO	383	VARGINHA	04857-040
CAPELA DO SOCORRO	3992101	UBS CHÁCARA DO CONDE	R. CONSTELAÇÃO DO ESQUADRO	5	JD CAMPINAS	04858-010
CAPELA DO SOCORRO	4049896	UBS ALCINA PIMENTEL PIZA	ESTRADA DE ITAQUAQUECETUBA	8855	ILHA DO BORORÉ	04846-010
CAPELA DO SOCORRO	6090591	UBS CHACARA SANTO AMARO	R. LUIZ CARLOS DE ALMEIDA	51	CHACARA SANTO AMARO	04875-120
CAPELA DO SOCORRO	6280188	UBS CHACARA DO SOL	R. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA	3	CHACARA DO SOL	04855-515
CAPELA DO SOCORRO	6822991	UBS JARDIM NOVO HORIZONTE	R. CARUANENSE	186	JARDIM NOVO HORIZONTE	04857-300
CAPELA DO SOCORRO	6998186	UBS VILA NATAL	AV. PROFª. MARTA MARIA BERNARDES	246	VILA NATAL	04863-000
CAPELA DO SOCORRO	7884192	UBS CANTINHO DO CÉU	R. DOS ACORDES	200	CANTINHO DO CEU	04849-558
CAPELA DO SOCORRO	9129855	UBS SHANGRILA/ELLUS	R. SEM NOME	16	JD SHANGRILA	04852-032
CAPELA DO SOCORRO	9788409	UBS ANCHIETA	R. ALZIRO PINHEIRO MAGALHAES	638	PQ SÃO RAFAEL	04855-000
CAPELA DO SOCORRO	9794751	UBS JARDIM LUCELIA - SANDRA APARECIDA BARBOSA CORREIA LIMA	AV. CARLOS BARBOSA DOS SANTOS	895	JD LUCELIA	04852-220
CAPELA DO SOCORRO	2787253	AMA/UBS JARDIM CASTRO ALVES - DRA MARIA CRISTINA F	AV. JOÃO PAULO BARRETO	131	JD CASTRO ALVES	04842-150
CAPELA DO SOCORRO	2787628	AMA/UBS JARDIM MIRNA	R. DR JUVENAL HUDSON FERREIRA	13	JD MIRNA	04856-140
CAPELA DO SOCORRO	2789302	UBS VELEIROS	AV. CLARA MANTELLI	185	VELEIROS	04771-180
M BOI MIRIM	2086743	UBS JARDIM CAIÇARA	R. SERAFIM ALVARES	46	JD CAIÇARA	05871-370
M BOI MIRIM	2086816	UBS VERA CRUZ - DR FERNANDO PROENÇA DE GOUVEA	AV. FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (REF.:R.PABLO BRUNA)	379	JD VERA CRUZ	04962-000
M BOI MIRIM	2786737	UBS ALTO DA RIVIERA	AV. PROF. MÁRIO MAZAGAO	194	ALTO DA RIVIERA	04929-080
M BOI MIRIM	2787105	UBS HORIZONTE AZUL	R. ALBERGATI CAPACELLI	2200	HORIZONTE AZUL	04963-000
M BOI MIRIM	2787199	UBS JARDIM ARACATI	R. FANCISCO HOMEM DEL REI	87	JD ARACATI	04949-070
M BOI MIRIM	2787288	UBS JARDIM COIMBRA	ESTRADA DO M BOI MIRIM	3301	JD COIMBRA	04905-023
M BOI MIRIM	2787423	UBS JARDIM GUARUJÁ	R. JOÃO DE ALMADA	25	JD GUARUJA	05875-300
M BOI MIRIM	2787458	UBS JARDIM HERCULANO	R. INACIO LIMAS	11	JD HERCULANO	04920-050
M BOI MIRIM	2787644	UBS JARDIM NAKAMURA	R. MANUEL VITOR DE JESUS	811	JD NAKAMURA	04942-100
M BOI MIRIM	2788365	UBS PARQUE NOVO SANTO AMARO	R. PORTA DO PRADO	18	PQ NOVO STO AMARO	05874-130
M BOI MIRIM	2788616	UBS SANTA LÚCIA	R. CARMELO CALI	26	VL SANTA LÚCIA	04940-070



PREFEITURA DE SÃO PAULO

M BOI MIRIM	2825767	UBS JARDIM SANTA MARGARIDA	R. CAPAO REDONDO	175	PQ SANTO AMARO	04931-100
M BOI MIRIM	3002543	UBS JARDIM PARANAPANEMA	R. PIETRO DA MILANO	100	VL SANTO AMARO	05875-360
M BOI MIRIM	3049213	UBS CHÁCARA SANTA MARIA	R. CICLADES	250	CHÁCARA SANTA MARIA	05876-040
M BOI MIRIM	3762831	UBS VILA CALU	ESTRADA DO M BOI MIRIM	10416	VILA CALU	04948-030
M BOI MIRIM	4050223	UBS PARQUE DO LAGO	ESTRADA DA BARONESA	1000	PQ DO LAGO	04944-000
M BOI MIRIM	5743583	UBS CIDADE IPAVA	AV. TAQUANDAVA	31	CIDADE IPAVA	04950-000
M BOI MIRIM	2787245	AMA/UBS JARDIM CAPELA	R. BARAO DE PAIVA MANSO	200	JD CAPELA	04960-110
M BOI MIRIM	2788160	UBS NOVO JARDIM I	R. PHILIPPE DE VITRY	282	JD STA JOSEFINA	05819-080
M BOI MIRIM	2815273	UBS ZUMBI DOS PALMARES	R. HUMBERTO DE ALMEIDA	279	CHÁCARA SANTANA	05831-000
M BOI MIRIM	2815451	UBS PARQUE FIGUEIRA GRANDE	R. DANIEL KLEIN	211	PQ FIGUEIRA GRANDE	04915-170
M BOI MIRIM	3661741	UBS NOVO CAMINHO	R. ANTONIO DA MATA JUNIOR	943	JD SÃO LUIZ	05812-030
M BOI MIRIM	4049810	UBS VILA DAS BELEZAS - DR. ALBERTO AMBRÓSIO	R. TENENTE ISAIAS BRANCO DE ARAUJO	101/103	VL DAS BELEZAS	05841-150
M BOI MIRIM	4049861	UBS JARDIM SOUZA	R. FRANCISCO DE ALMEIDA SOUZA	481	JARDIM SOUZA	04917-070
M BOI MIRIM	4050053	UBS CHÁCARA SANTANA	R. BALTAZAR DE SA	383	CHÁCARA SANTANA	05831-030
M BOI MIRIM	4050118	UBS JARDIM THOMAS	R. AUDÁLIO GONÇALVES DOS SANTOS	158	JD THOMAS	05833-040
M BOI MIRIM	5079454	UBS JARDIM CELESTE	R. JOÃO FERNANDES CAMISA NOVA JR.	865	JD CELESTE	05844-000
M BOI MIRIM	5313902	UBS BRASÍLIA - M BOI	R. MAPORÉ	352	JD SÃO LUIZ	05846-390
M BOI MIRIM	2788454	AMA/UBS PARQUE SANTO ANTONIO	R. MANUEL BORDALO PINHEIRO	100	PQ SANTO ANTONIO	05850-230
M BOI MIRIM	4050185	AMA/UBS JARDIM ALFREDO	R. DINAR	51	JD ALFREDO	04913-120
PARELHEIROS	2786990	UBS PONTE SECA - DOM LUCIANO BERGAMIN	ESTRADA DA LIGAÇÃO	1	MARSILAC - ZONA RURAL	04891-360
PARELHEIROS	6018912	UBS JARDIM EMBURA	ESTRADA BENEDITO SCHUNCK	8	JD EMBURA	04893-050
PARELHEIROS	6332471	UBS MARSILAC	ESTRADA ENGENHEIRO MARSILAC	14487	MARSILAC	04891-000
PARELHEIROS	9653988	AMB ESPEC PARELHEIROS	R. JUVENAL LUZ	S/N	JARDIM NOVO PARELHEIROS	04890-430
PARELHEIROS	2027321	UBS RECANTO CAMPO BELO	R. VIRGINIA MODESTO	800	RECANTO CAMPO BELO	04880-035
PARELHEIROS	2787229	UBS JARDIM CAMPINAS	R. DAS PLEIADES	35	JD MARIA AMALIA	04858-550
PARELHEIROS	2787814	UBS JARDIM SÃO NORBERTO	AV. DOMENICO LANZETTI	S/N	JD SÃO NORBERTO	04884-210
PARELHEIROS	2789280	UBS VARGEM GRANDE	R. DAS ARARAS	49	VARGEM GRANDE	04896-260
PARELHEIROS	3689247	UBS JARDIM IPORÃ	R. FORTE DE VILA BELA	29	JARDIM IPORÃ	04865-170
PARELHEIROS	4050150	UBS PARELHEIROS	R. MARIO TRAPE	100	JARDIM NOVO PARELHEIROS	04890-430



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PARELHEIROS	6018939	UBS COLONIA	R. NOSSA SENHORA APARECIDA	342	COLONIA PAULISTA	04892-230
PARELHEIROS	6332420	UBS BARRAGEM	R. DOIS	3	BARRAGEM	04877-110
PARELHEIROS	6332439	UBS JARDIM DAS FONTES	R. MABEL NORMANDO	122	JD FONTES	04891-000
PARELHEIROS	6332447	UBS JARDIM SANTA FÉ	R. CONDE DE LANCASTRE	214	JD SANTA FÉ	04890-290
PARELHEIROS	6332463	UBS JARDIM SILVEIRA	R. BONIFÁCIO ASIOLI	162	JARDIM SILVEIRA	04892-040
PARELHEIROS	6332498	UBS NOVA AMÉRICA	R. EDUARDO COLLIER FILHO	14	CIDADE NOVA AMERICA	04895-020
PARELHEIROS	6332501	UBS VILA MARCELO	R. AMADO BENEDITO VILAS BOAS	616	VL MARCELO	04866-000
PARELHEIROS	6332528	UBS VILA ROSCHEL	R. ALICE BASTIDE	290	VL ROSCHEL	04891-140
PARELHEIROS	3561186	UBS VERA POTY	ESTRADA JOÃO LANG	153	BARRAGEM	04895-070
PARELHEIROS	4590759	UBS KRUKUTU	ESTRADA DO CURUCUTU	S/Nº	CIPÓ DO MEIO	04895-090
SANTO AMARO/ CIDADE ADEMAR	2787156	UBS JARDIM AEROPORTO - DR. MASSAKI UDIHARA	R. VIAZA	45	JARDIM AEROPORTO	04633-050
SANTO AMARO/ CIDADE ADEMAR	2788748	UBS VILA ARRIETE - DECIO PACHECO PEDROSO	R. JULIETA DE ARAUJO ALMEIDA	44	JD ARAUJO ALMEIDA ARRIETE	04445-010
SANTO AMARO/ CIDADE ADEMAR	3452689	UBS CAMPO GRANDE	R. MONLEVADE	195	VILA ROMANO	04679-345
SANTO AMARO/ CIDADE ADEMAR	2786893	UBS CIDADE JULIA	R. PASCOAL GRIECO	366	CIDADE JULIA	04421-150
SANTO AMARO/ CIDADE ADEMAR	2787652	UBS JARDIM NITERÓI	R. SAMUEL ARNOLD	596	JD NITEROI	04434-000
SANTO AMARO/ CIDADE ADEMAR	2787911	UBS JARDIM UMUARAMA	R. ANTONIO GIL	721	VL FILOMENA	04655-000
SANTO AMARO/ CIDADE ADEMAR	2788799	UBS VILA CONSTÂNCIA - VICENTE OCTAVIO GUIDA	R. HERMENEGILDO MARTINI	S/Nº	VILA DO CASTELO	04438-280
SANTO AMARO/ CIDADE ADEMAR	2788977	UBS VILA IMPERIO - DRA GILDA TERA TAHIRA	R. DR NESTOR SAMPAIO PENTEADO	181	AMERICANÓPOLIS	04409-060
SANTO AMARO/ CIDADE ADEMAR	3074544	UBS JARDIM SÃO CARLOS - CIDADE ADEMAR	R. CLAUDIA MUZIO	163	JD SÃO CARLOS	04429-280
SANTO AMARO/ CIDADE ADEMAR	3996115	UBS SÃO JORGE - CIDADE ADEMAR	AV. EDUARDO PEREIRA RAMOS	810	JARDIM SAO JORGE	04432-000
SANTO AMARO/ CIDADE ADEMAR	7128940	UBS JARDIM MIRIAM II	AV. CUPECÊ	5185	JARDIM PRUDÊNCIA	04365-001



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SANTO AMARO/ CIDADE ADEMAR	2751828	AMA/UBS VILA JOANIZA - JOÃO YUNES	R. LUIS VIVES	85	VL JOANIZA	04404-150
SANTO AMARO/ CIDADE ADEMAR	2787601	AMA/UBS JARDIM MIRIAM - MANOEL SOARES DE OLIVEIRA	AV. SANTO AFONSO	419	AMERICANOPOL IS	04426-000
SANTO AMARO/ CIDADE ADEMAR	2789078	AMA/UBS VILA MISSIONÁRIA	R. RAINHA DAS MISSOES	515	VILA MISSIONARIA	04430-010
SANTO AMARO/ CIDADE ADEMAR	5731143	AMA/UBS VILA IMPÉRIO	R. CATARINA GABRIELLI	236	AMERICANÓPOL IS	04408-090
SANTO AMARO/ CIDADE ADEMAR	2766000	UBS MAR PAULISTA	R. MATSUICHI WADA	393	BALNEÁRIO MAR PAULISTA	04463-060
SANTO AMARO/ CIDADE ADEMAR	2787180	UBS JARDIM APURÁ	R. DR DARI BARCELOS	37	JARDIM APURA	04470-170
SANTO AMARO/ CIDADE ADEMAR	2788039	UBS LARANJEIRAS	R. DENIS FURTEL	108	LARANJEIRAS	04476-145
SANTO AMARO/ CIDADE ADEMAR	2788098	UBS MATA VIRGEM	ESTRADA DA SAUDE	47	ELDORADO	04476-320
SANTO AMARO/ CIDADE ADEMAR	2788292	UBS PARQUE DOROTEIA	R. DOS ANIQUIS	3	JD SANTA TEREZINHA	04474-000
SANTO AMARO/ CIDADE ADEMAR	2788705	UBS VILA APARECIDA	AV. BATISTA MACIEL	430	ELDORADO	04459-110
SANTO AMARO/ CIDADE ADEMAR	2788934	UBS VILA GUACURI - CICERO SERGIO CAVALCANTE	R. VALENTINO FIORAVANTE	416	JD RUBILENE	04475-380
SANTO AMARO/ CIDADE ADEMAR	6683991	UBS JARDIM SELMA - CIDADE ADEMAR	R. PEDRO FERNANDES ARAGÃO	305	JARDIM SELMA	04431-160
SANTO AMARO/ CIDADE ADEMAR	7357761	UBS JARDIM NOVO PANTANAL - PEDREIRA	AV. PROF. CARDOZO DE MELLO NETO	674	JARDIM SANTA TEREZINHA	04474-180
SANTO AMARO/ CIDADE ADEMAR	7534817	AMB ESPEC ALTO DA BOA VISTA	R. MINISTRO ROBERTO CARDOSO ALVES	386	ALTO DA BOA VISTA	04737-000
SANTO AMARO/ CIDADE ADEMAR	2765993	UBS CHÁCARA SANTO ANTONIO - DR. MARCILIO DE ARRUDA PENTEADO FILHO	R. ALEXANDRE DUMAS	719	CHÁCARA SANTO ANTONIO	04717-000
SANTO AMARO/ CIDADE ADEMAR	2788640	UBS SANTO AMARO - DR. SÉRGIO VILLAÇA BRAGA	R. CONDE DE ITU	359	SANTO AMARO	04741-000